

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FUSÃO DE EMPRESAS:
ASPECTOS CONTÁBIL, FISCAL E SOCIETÁRIO

ISABELA DOMINGUES

Florianópolis - Santa Catarina

1999

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**FUSÃO DE EMPRESAS:
ASPECTOS CONTÁBIL, FISCAL E SOCIETÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Ciências Contábeis, do Centro Sócio Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Acadêmica: ISABELA DOMINGUES

Orientador: Prof. LORECI JOÃO BORGES

Florianópolis - Santa Catarina


1999

**FUSÃO DE EMPRESAS:
ASPECTOS CONTÁBIL, FISCAL E SOCIETÁRIO**

Acadêmica: ISABELA DOMINGUES

Esta monografia foi apresentada como trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média de 9,50, atribuída pela banca examinadora integrada pelos professores abaixo nominados.

Florianópolis, 14 de julho de 1999

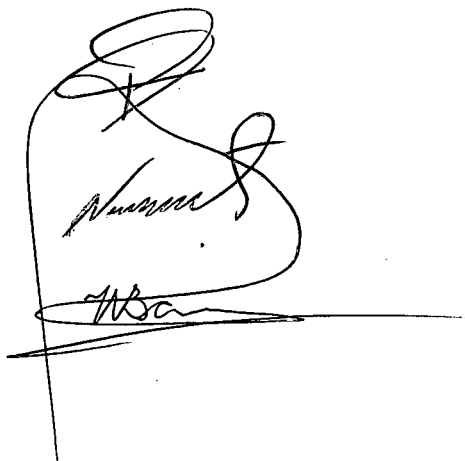

Prof. Maria Denize Henrique Casagrande
Coordenadora de Monografia do CCN

Professores que compuseram a banca examinadora:

Presidente Prof. Loreci João Borges

Membro Prof. Nivaldo J. dos Santos

Membro Prof. Waltamir Barreiros



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - NOÇÕES PRELIMINARES

1.1.	Formulação do problema	7
1.2.	Objetivo geral	7
1.3.	Objetivo específico	8
1.4.	Justificativa	8
1.5.	Metodologia da pesquisa	9

CAPÍTULO II - REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1.	Considerações iniciais	10
2.2.	Definição de empresa	11
2.3.	Passos para a constituição de sociedades	13
2.4.	Tipos de reorganização de empresas	14
2.4.1.	Transformação	14
2.4.2.	Incorporação	14
2.4.3.	Fusão	14
2.4.4.	Cisão	15
2.4.5.	Diferenças entre incorporação e fusão	15
2.5.	Dissolução, liquidação e extinção	16
2.5.1.	Dissolução	16
2.5.2.	Liquidação	17
2.5.3.	Extinção	17
2.6.	Motivos para combinações entre empresas	17
2.6.1.	Crescimento	22
2.6.1.1.	Crescimento horizontal	22

2.6.1.2.	Crescimento vertical	23
2.6.1.3.	Crescimento conglomerado	23
2.6.2.	Efeitos sinérgicos	24
2.6.3.	Levramento de fundos	25
2.6.4.	Aumento da capacidade administrativa	25
2.6.5.	Aumento da liquidez dos proprietários	26

CAPÍTULO III - ASPECTOS CONTÁBEIS

3.1.	Considerações iniciais	27
3.2.	Características da fusão	27
3.3.	Dados para um exemplo	28
3.3.1.	Encerramento dos valores ativos e passivos das fusionadas	32
3.3.2.	Abertura das contas da nova empresa	35
3.3.3.	Distribuição das ações	38

CAPÍTULO IV - ASPECTOS SOCIETÁRIOS

4.1.	Considerações iniciais	40
4.2.	Abordagem preliminar	40
4.3.	Procedimento	42
4.4.	Competência e processo	43
4.5.	Protocolo	43
4.6.	Justificação	45
4.7.	Formação do capital	46
4.8.	Direito de retirada	47
4.9.	Direito dos debenturistas	48
4.10.	Direito dos credores	48

4.11.	Averbação da sucessão	50
4.12.	Fusão de controlada e controladora	50

CAPÍTULO V - ASPECTOS FISCAIS

5.1.	Considerações iniciais	52
5.2.	Avaliação de bens e direitos	52
5.3.	Participação extinta em fusão	53
5.4.	Aumento ou redução do capital social	54
5.5.	Lucros ou prejuízos anteriores à fusão	54
5.6.	Reserva de reavaliação	54
5.7.	Tratamento do lucro inflacionário	55
5.8.	Resultado da fusão para os sócios	55
5.9.	Responsabilidade tributária	55
5.10.	Balanco e declaração de rendimentos	56
5.11.	Opção pelo lucro real ou presumido	56

CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58
ANEXOS	61

CAPÍTULO I

NOÇÕES PRELIMINARES

Este capítulo tem por objetivo proporcionar ao leitor uma visão geral do trabalho, especificando o problema, sua justificativa, os objetivos geral e específico que se pretende alcançar com o desenvolvimento do mesmo, bem como a metodologia utilizada para sua execução.

1.1. Formulação do problema

A fusão constitui-se em um dos principais tipos de reorganização de sociedades, a qual está prevista na Lei nº 6.404/76, que trata das sociedades por ações (Lei das S.A.), nos artigos 223 a 234.

A complexidade dos aspectos societários, fiscais e contábeis pode levar os usuários (profissionais, empresários, peritos, acadêmicos etc.) a uma interpretação equivocada ou errônea quando da execução dos procedimentos da fusão de sociedades, ocasionando problemas futuros de ordem fiscal (registro e cálculo de tributos indevidos), societária (partilha indevida de ações) e contábil (escrituração incorreta dos fatos contábeis).

1.2. Objetivo geral

O objetivo do presente trabalho será analisar os aspectos contábil, fiscal e societário quando da fusão de entidades.

Inicialmente se fará um esclarecimento sobre o conceito de fusão, os aspectos que levam a uma fusão, as vantagens da mesma e quando as empresas devem buscá-la.

Estudar-se-á também a preparação dos documentos e das demonstrações financeiras por ocasião da fusão.

Por fim, se fará uma abordagem prévia da citada legislação e, para melhor compreensão da importância da pesquisa, citar-se-á alguns casos reais.

1.3. Objetivo específico

- Efetuar a definição de fusão;
- demonstrar a abordagem sobre a legislação pertinente;
- demonstrar os aspectos:
 - *contábil*, na elaboração dos demonstrativos contábeis para a iniciação da fusão;
 - *fiscal*, no que tange à tributação em função da fusão;
 - *societário*, na partilha das ações ou quotas das entidades fusionadas.

1.4. Justificativa

Nas últimas décadas vêm ocorrendo constantes mudanças globais e que afetam diretamente o mundo dos negócios, tais como: inovações tecnológicas, modificações na conjuntura político-econômica e globalização, dentre outras.

Considerando portanto, o cenário mundial atual, as empresas, para sobreviverem, continuarem competitivas e atingindo o seu objetivo maior, que é o lucro, têm de se ajustar a tais mudanças.

É comum nas empresas a existência de problemas financeiros, de dificuldade de vendas, da possibilidade de desuso dos produtos fabricados, de concorrência, de intranquilidade quanto ao futuro, etc.

Logo, como grande parte das empresas apresenta pelo menos um desses problemas supracitados, deve-se sempre considerar a possibilidade de uma *fusão* como uma alternativa para se evitar a descontinuidade. Além disso, na *fusão* duas ou mais empresas se unem para atingir um objetivo que, isoladamente seria muito mais difícil ou até mesmo impossível de se alcançar.

Com o presente trabalho, pretende-se então, mostrar a importância da *fusão* para a sobrevivência e sucesso empresarial, as vantagens que esta pode proporcionar às empresas que a realizarem, além de mostrar também os procedimentos contábeis, fiscais e societários que devem ser observados quando da ocorrência da mesma.

1.5. Metodologia da pesquisa

O presente trabalho é baseado na técnica de pesquisa bibliográfica. Segundo CERVO (1983:55) “a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. (...) busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.”

O autor diz ainda que este tipo de pesquisa pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental.

Pesquisa descritiva é aquela que registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Esta pesquisa pode assumir diversas formas: estudos exploratórios, descritivos, pesquisas de opinião, estudo de caso e pesquisa documental.

Já a pesquisa experimental caracterizada-se pelo fato de manipular diretamente as variáveis relacionadas com o objeto do trabalho, proporcionando o estudo da relação entre causas e efeitos de um determinado fenômeno.

Para LAKATOS (1990:66) pesquisa bibliográfica “abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até os meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão.”

De acordo com a autora, o tipos de fontes bibliográficas são:

- imprensa escrita;
- meios audiovisuais;
- material cartográfico; e
- publicações.

No presente trabalho serão usadas as fontes baseadas na imprensa escrita e nas publicações, sendo que a primeira compreende os jornais e revistas, e, a última, livros, teses, monografias etc.

CAPÍTULO II

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1. Considerações iniciais

As organizações (os termos organização, empresa, entidade e sociedade serão utilizadas como sinônimos no presente trabalho a fim de simplificá-lo) são formadas por pessoas (sócios, acionistas, funcionários, diretores...), que cooperam entre si, para que estas consigam superar suas limitações individuais, com a finalidade de atingir objetivos comuns que os indivíduos isoladamente não seriam capazes de alcançar.

As organizações permitem satisfazer diversos tipos de necessidades humanas, tais como: emocionais, espirituais, intelectuais, econômicas etc. Há, portanto, uma grande variedade de organizações: empresas industriais, comerciais e de serviços (bancos, hospitais, universidades...), organizações militares, econômicas, religiosas, educacionais, sociais, públicas (repartições) etc., sendo que podem estar voltadas tanto para a produção de bens como para a prestação de serviços.

O mundo moderno é formado de organizações complexas e diferenciadas e que podem se constituir sob a forma de sociedades civis ou comerciais.

Conforme IUDÍCIBUS (1990: 27) sociedade é o acordo consensual no qual duas ou mais pessoas (físicas ou jurídicas) se obrigam a conjugar esforços e/ou recursos para a realização de um fim comum. Sociedade civil é aquela constituída para fins civis, em geral é aquela que presta serviços (com ou sem fins lucrativos) e que não pratica atos de comércio. Já a sociedade comercial é constituída para o exercício do comércio e pratica esses atos com fins lucrativos.

Na sociedade busca-se um objetivo comum, sendo que este objetivo geralmente é o lucro, seja ele social ou econômico. A sociedade civil é aquela prestadora de serviços, como por exemplo: clínicas, consultórios, diretórios acadêmicos, agropecuárias etc. A sociedade comercial é a que pratica atos de comércio. Ressalte-se que as Sociedades Anônimas, mesmo que tenham finalidade civil, sempre serão consideradas como sociedades comerciais, pois estas são regulamentadas por leis comerciais.

ALOE (1976:21) classifica as sociedades comerciais, conforme sua forma jurídica, em:

- Sociedades em nome coletivo;
- Sociedades em conta de participação;
- Sociedades em comandita simples;
- Sociedades em comandita por ações;
- Sociedades por cotas de responsabilidade limitada;
- Sociedades anônimas;
- Sociedades de capital indústria;
- Sociedades cooperativas.

Dentre os tipos de sociedades mencionados, os mais comuns são: Sociedade por quotas (ou cotas) de responsabilidade limitada e Sociedade anônima.

2.2. Definição de empresa

Para ALOE (1976: 17) “Empresa é um conjunto orgânico de bens e de pessoas, com fins lucrativos, coordenando para isso os vários elementos produtivos: capital, natureza e trabalho.”

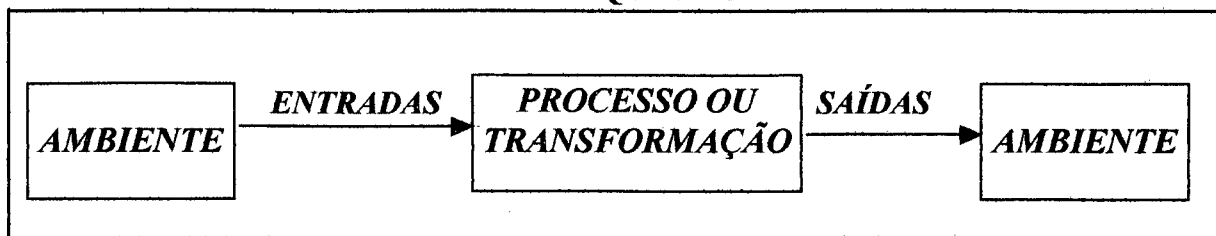
Já TROSTES (1994: 78) define empresa como:

“... a unidade econômica de produção encarregada de trocar os fatores de produção (trabalho, capital e recursos naturais) para produzir bens e serviços, que depois são vendidos. (...) O objetivo principal da empresa em atividade consiste em buscar a maximização dos lucros.”

Empresa é, então, o grupo de pessoas que unidas por um objetivo comum (lucro social e/ou econômico), coordenam esforços (capital, trabalho e recursos) para a produção de bens e/ou serviços.

Considerando que as empresas são organizações e interagem com o ambiente realizando transações (intercâmbio) com o mesmo, tem-se o esquema a seguir conforme CHIAVENATO (1988:20):

QUADRO I



Fonte: CHIAVENATO (1988: 20)

A empresa recebe do ambiente, através das entradas, os recursos humanos, materiais, financeiros e mercadológicos, transformando-os em produtos e/ou serviços que fornece novamente para o meio ambiente completando o ciclo.

De acordo com FIPECAFI (1995:70) a Entidade (no caso, a empresa) é um organismo vivo que irá viver (operar) por um longo período de tempo (indeterminado) até que surjam fortes evidências em contrário.

As empresas quase sempre são constituídas para funcionarem por prazo indeterminado, porém, podem ocorrer situações que impliquem na descontinuidade das mesmas.

Para RIBEIRO (1987:315), como organismos vivos que são, “as empresas nascem, crescem e morrem”. O nascimento das empresas ocorre por conta da sua constituição, o crescimento como consequência dos acontecimentos diários resultantes da sua gestão e por fim, a sua morte (extinção) se dá através do encerramento das suas atividades, porém, uma empresa pode se reorganizar.

Essa reorganização das empresas ocorre devido a vários fatores, a fim de dinamizar os negócios ou ainda evitar a sua extinção. A reorganização de empresas pode ser por:

- incorporação por outra empresa;
- cisão total ou parcial do seu patrimônio;
- transformação em outro tipo de empresa;
- encerramento da liquidação; ou
- fusão com outras empresas.

As empresas se reorganizam por razões diversas, seja para redução de custos de distribuição, seja para diversificação do leque de produtos. A razão fundamental para tais reorganizações, entretanto, consiste na sobrevivência dentro de um mercado cada vez mais competitivo, sobrevivência esta, que se dá através da maximização dos lucros.

2.3. Passos para a constituição de sociedades

De acordo com IUDÍCIBUS (1990:67), são os seguintes os passos que a serem seguidos na constituição de empresas civis (prestadoras de serviços) e comerciais (indústria e comércio):

1º - Averiguação de semelhanças de denominação, marca, logotipo etc. Esta averiguação pode ser feita pelo INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial); por empresas particulares de marcas e patentes ou através da Junta Comercial.

2º - Registro do Contrato/Estatuto Social e obtenção do CGC (Cadastro Geral do Contribuinte). Deve-se lembrar que o CGC foi substituído pelo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). Este registro, no caso das prestadoras de serviços, é feito no Cartório de Títulos e Documentos ou repartição competente. Já no caso das sociedades comerciais é feito na Junta Comercial ou órgão competente, onde tais empresas também se inscrevem no Cadastro Nacional de Sociedades.

3º - Registro de invenção, modelos e desenhos, marcas, sinais ou expressões de propaganda etc. Tanto para as sociedades civis como para as comerciais este registro é feito no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

4º - Registros específicos, inscrições. No caso das prestadoras de serviço a Prefeitura Municipal realiza a Inscrição Municipal no CCM (Cadastro do Contribuinte Municipal). As sociedades comerciais realizam a Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda Estadual, onde há o preenchimento da DECA (Declaração Cadastral).

5º - Matrícula no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social). Para as sociedades civis a matrícula é efetuada no próprio INSS. No caso das comerciais esta matrícula já é feita juntamente com o registro, pela Junta Comercial.

6º - Contribuição Sindical Patronal. Ambos os tipos de sociedade devem providenciar o pagamento junto ao Sindicato Patronal da classe.

7º - Órgãos fiscalizadores de exercícios profissionais. As sociedades civis devem ter registro junto aos Conselhos/Ordens que fiscalizam o exercício de profissionais liberais. As sociedades comerciais normalmente são dispensadas.

Da mesma forma que, para a abertura das empresas, faz-se necessária a observância de certos procedimentos, para o encerramento das atividades das mesmas, o cumprimento das exigências legais também é preciso, principalmente nos agentes públicos

onde se deu a sua abertura, tais como: Junta Comercial do Estado, Ministério do Trabalho, Prefeitura Municipal, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual etc. Nesses órgãos a empresa deverá providenciar a sua baixa.

2.4. Tipos de reorganização de empresas

As modalidades de reorganização de empresas encontram-se definidas e regulamentadas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em seus artigos 200 a 234.

2.4.1. Transformação

É a operação na qual uma empresa passa de um tipo para outro sem ocorrer dissolução ou liquidação. Exemplo: uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que resolve passar a ser Sociedade Anônima. Para isto não precisa que a empresa se liquide, ela apenas se transforma.

2.4.2. Incorporação

É a operação onde uma ou mais empresas são absorvidas por outra, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações. Aquelas são chamadas de incorporadas enquanto esta é denominada incorporadora. A incorporadora assume os valores ativos e passivos das empresas extintas.

2.4.3. Fusão

É a união de duas ou mais empresas para formar uma nova empresa com o mesmo objeto ou objeto diferente. As empresas fusionadas deixam de existir transferindo seus valores ativos e passivos para a empresa resultante que terá personalidade jurídica diferente daquelas que se uniram, e que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Segundo SÁ (1990:211) fusão de patrimônios é o estado particular do patrimônio que expressa a reunião dos fundos de valores de duas ou mais empresas, que se reuniram sob uma única administração.

A fusão é um tipo de combinação em que duas ou mais empresas se unem para formar uma terceira, inteiramente nova. Esta nova empresa em geral absorve os valores ativos e passivos das empresas fundidas. Para GITMAN (1978:535) as fusões

“em geral são efetivadas emitindo-se um certo número (ou fração) de ações na nova empresa em troca de cada ação da antiga companhia em poder dos seus acionistas. O número de ações emitidas por cada antiga ação pode diferir, dependendo de diferenças no tamanho das empresas que se fundem.”

Mais adiante, no decorrer do estudo, mostrar-se-á o tratamento dado às ações no que se refere a seu valor e sua distribuição na nova sociedade.

2.4.4. Cisão

É a operação em que a empresa transfere parte do seu patrimônio (ou todo ele) para uma ou mais empresas, constituídas para esta finalidade ou preexistentes, extinguindo-se a empresa cindida, se cisão total, ou dividindo-se o seu capital, se cisão parcial.

2.4.5. Diferenças entre incorporação e fusão

Tanto na fusão quanto na incorporação ocorre a transferência dos patrimônios das empresas originais para uma outra (a incorporadora ou a empresa resultante da fusão).

Conforme GITMAN (1978:535):

“Há duas diferenças básicas entre fusões e incorporações. Uma é que as fusões resultam na criação de um nova companhia, ao passo que nas incorporações, uma das companhias combinadas continua existindo. A segunda diferença básica é que nas fusões as ações ordinárias são trocadas por ações ordinárias, enquanto que as incorporações podem envolver a troca de dinheiro ou ações pelos ativos ou ação ordinária da outra parte interessada na combinação.”

Segundo o autor a principal diferença entre fusão e incorporação é que, na primeira, as empresas perdem sua identidade anterior, isto é, deixam de existir, dando lugar a uma nova sociedade, ao passo que, na segunda, uma das empresas (a incorporadora) é uma sociedade preexistente que continua a sua vida normal após a operação, desaparecendo a empresa incorporada.

Em uma edição mais recente de sua mesma obra, GITMAN (1997: 734) chama de **fusão** “a combinação de duas ou mais empresas, na qual a empresa resultante mantém a identidade de uma das empresas, geralmente a maior” e de **consolidação** “a combinação de duas ou mais empresas para formar uma sociedade anônima completamente nova”.

Prefere-se adotar a terminologia usada na edição mais antiga da obra por esta coincidir com as definições contidas na Lei nº 6.404, sendo assim mais adequada para o presente trabalho.

2.5. Dissolução, liquidação e extinção

2.5.1. Dissolução

De acordo com o art. 206 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, também conhecida como Lei das S.A., uma empresa é dissolvida:

“I - de pleno direito:

- a) pelo término do prazo de duração;*
- b) nos casos previstos no estatuto;*
- c) por deliberação da assembléia geral;*
- d) pela existência de 1 (um) único acionista, verificada em assembléia geral ordinária, se o mínimo de 2 (dois) não for reconstituído até a do ano seguinte, ressalvado o disposto no art. 251;*
- e) pela extinção, na forma da lei, da autorização para funcionar;*

II - por decisão judicial:

- a) quando anulada a sua constituição em ação proposta por qualquer acionista;*
- b) quando provado que não pode preencher o seu fim, em ação proposta por acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social;*
- c) em caso de falência, na forma prevista na respectiva lei;*

III - por decisão da autoridade administrativa competente, nos casos e na forma previstos em lei especial.”

O art. 207 da mesma lei diz que a empresa dissolvida conserva sua personalidade jurídica até a extinção com o objetivo de dar procedimento à liquidação.

Conforme o mencionado as empresas se dissolvem por diversos motivos: vontade dos sócios, por casos previstos no contrato, por decisão da justiça, pela falta de sócios, por falência, dentre outros. Seja qual for o motivo da dissolução, a empresa mantém sua personalidade jurídica até que ocorra a sua extinção.

2.5.2. Liquidação

Significa vender os bens, receber os direitos e pagar as obrigações. É preciso dissolver primeiro e após a dissolução (encerramento) o liquidante procederá contabilmente ao encerramento das contas da empresa, transferindo-os para a sociedade em liquidação.

2.5.3. Extinção

Conforme o art. 219 da Lei das S.A., a extinção das empresas se dá pelo encerramento da liquidação ou pela fusão, incorporação ou cisão com versão total do patrimônio.

2.6. Motivos para combinações entre empresas

As empresas apresentam deficiências diversificadas, em algum ponto apresentam este ou aquele problema, pois uma empresa que não apresenta nenhum problema (seja ele financeiro, administrativo, de vendas, de produção, com relação a concorrentes...) é utópica, ou seja, é irreal, sendo apenas uma meta, um referencial a ser atingido, e que não

existe na prática. Portanto, para muitas empresas a fusão é a melhor opção para atingir o objetivo por elas visado.

O objetivo principal das empresas é o lucro. Na fusão o objetivo não poderia ser diferente, porém, além da maximização da riqueza dos proprietários a longo prazo, as empresas tem outras razões para se fundirem com outras.

A maioria das fusões realiza-se entre empresas de estruturas diferentes, mesmo porque é quase impossível duas empresas possuírem exatamente o mesmo tamanho. Sendo assim, os motivos que levam uma empresa a fundir-se com uma menor diferem ligeiramente dos que levam uma empresa a fusionar-se com outra maior.

PRADO (1972:34) diz que:

“de forma geral, os que buscam uma ‘fusão’ com empresa menor são aquelas que têm algo em excesso; e, inversamente, as outras são aquelas que têm escassez de algo. Seria muito possível, também, uma ‘fusão’ entre empresas do primeiro grupo, mas quase impossível entre duas do segundo, pois a firma resultante ficaria muito fraca, reunindo escassez de dois elementos.”

Portanto, os motivos que levam uma empresa a se unir com uma maior, diferem dos motivos que a levam a se fusionar com outra menor. Geralmente as empresas maiores têm mais condições de capital e mais estrutura.

De acordo com o mesmo autor estas são as razões para uma empresa se fundir com outra menor:

a) Quem busca uma nova linha de produtos:

É mais vantajoso para a empresa adquirir uma nova linha de produtos sem ter de começar do zero, ou seja, sem os riscos de não dar certo e sem os problemas das fases iniciais como o tempo para o investimento ter retorno. Tudo isso se evita com a fusão, além de não aumentar o mercado com mais um produtor e eliminar, de certa forma, um concorrente.

b) Quem quer prevenir uma diminuição de mercado:

Várias empresas, mesmo as rentáveis atualmente, possuem produtos de futuro incerto, devendo estas, por precaução, buscar a fusão antes de seus produtos entrarem em declínio. A tecnologia e a moda, por exemplo, fazem com que os produtos entrem em desuso. A empresa pode então, através de fusões, alterar a porcentagem de faturamento relativa a tais produtos, deixando estes de serem os

mais significativos na vida da empresa e, ao se tornarem obsoletos, esta estará amparada com novas linhas. Um exemplo de produto que entrou em declínio nos últimos anos é a máquina de escrever, que foi substituída pelo microcomputador.

c) Quem quer reduzir os custos de distribuição:

Certas empresas possuem elevado custo de venda e para manterem sua participação no mercado têm que organizar grandes departamentos de vendas para que todos os clientes sejam visitados, por exemplo, uma vez a cada sessenta dias. Este tipo de empresa deveria acrescentar linha(s) de produtos paralelos (ex.: pasta de dente e sabonete), que não acrescentariam maiores despesas e possibilitariam uma cobertura mais freqüente da clientela. Reduzindo os custos de venda, mesmo que os custos de produção permanecessem constantes, acarretaria em maiores lucros.

d) Quem tem capital excessivo:

Há várias razões para o excesso de capital. Quem tem capital sobrando pode optar onde aplicá-lo, escolher qual a empresa onde haja maior sinergismo para efetuar a fusão. Há empresas que poderiam ter um crescimento fantástico faltando-lhes apenas o capital. As empresas que possuem capital sobrando podem então aplicá-lo em uma outra empresa e multiplicá-lo em poucos anos.

Já as razões para uma empresa fusionar-se com outra maior são:

a) Quem tem falta de capital necessário para acompanhar o crescimento do mercado:

As empresas precisam acompanhar o crescimento do mercado. Se este cresceu 5% ao ano em determinada região por exemplo, significa que toda empresa do setor nesta região deverá ter um crescimento anual mínimo de 5% para acompanhar o ritmo do mercado. Se a empresa não acompanhar o crescimento, esta ficará com uma fatia cada vez menor do mercado, sendo que abrirá espaço para que seus concorrentes absorvam a parcela que esta não supriu. Porém, o crescimento é impossível sem investimentos; o aumento da produção está ligado ao capital da empresa. As empresas devem então, buscar o capital que necessitam através da fusão com outra empresa mais forte, e certamente assim o problema será solucionado.

b) Quem tem falta de estrutura de vendas:

Vender em grandes quantidades é bem diferente da venda da pequena empresa, assim como o mercado nacional e, porque não, o global, são muito diferentes do mercado local. Portanto, uma saída para as pequenas empresas sem estrutura de vendas, seria a fusão com uma empresa que tenha um dimensionamento nacional ou global, o que poderá trazer grandes benefícios para ambas as partes.

c) Quem tem falta de talento:

No mercado competitivo, a direção das empresas precisa de talento para manter o sucesso do empreendimento. Para as grandes empresas é o talento da equipe que conta, não bastando as qualidades individuais dos seus componentes, é preciso um entrosamento, um sinergismo de talentos. A empresa que não tem uma boa administração deve procurar a fusão para conseguir obter dirigentes talentosos.

d) Quem busca diversificação de investimento:

Quanto menor uma empresa, mais restrito é o seu mercado. Deve-se então buscar uma fusão com outra empresa, onde possa se beneficiar de um mercado maior e não tão sujeito aos perigos que a pequena empresa está sujeita, pois uma grande empresa se baseia em várias linhas e não em uma só.

Há também as razões comuns aos dois tipos de empresa:

a) Quem busca evitar a sazonalidade:

Alguns motivos, principalmente o tempo, fazem com que muitas empresas tenham seu volume de atividades acentuado em certas épocas do ano, como por exemplo empresas ligadas à agricultura, roupas, turismo etc. Uma ótima saída para evitar a sazonalidade é a fusão de duas empresas que tenham suas variações em épocas do ano diferentes. Por exemplo uma indústria de sorvetes e uma de cobertores. Tal fusão seria ainda mais bem sucedida se ambas as empresas concentrassem a sua produção durante o pico da sazonalidade de cada uma.

b) Quem precisa de novos mercados:

A abertura de novos mercados é difícil e custosa, sendo que a fusão com uma empresa que disponha de uma fatia assegurada no mercado é uma boa opção.

A busca de novos mercados pode ser:

Seletiva, onde as empresas que suprem de produtos industriais outras empresas, quando desejam entrar em um novo tipo de negócios e são impedidas por

não serem os fornecedores tradicionais de tal ramo, mesmo que tenham capacidade para isto. Por melhores que sejam o seu preço, sua amostra e suas condições de pagamento, é difícil competir com os fornecedores tradicionais. A solução seria fazer uma fusão com um destes fornecedores tradicionais, o que lhe abriria as portas, sem qualquer investimento adicional.

Regional, devida ao desenvolvimento econômico de algumas regiões do país, que possuem maior importância sob o aspecto geográfico. Então, empresas que atuam em uma determinada região e vêem a necessidade de se expandir para outras, encontram dificuldades em convencer os clientes das firmas tradicionais a trocar de fornecedor. Porém, a fusão com uma empresa de mesmo ramo ou ramo semelhante sediada em uma região favorecida (como Rio de Janeiro ou São Paulo, por exemplo) e que use a mesma rede de vendas, daria àquela empresa uma entrada imediata em tal mercado.

c) Quem precisa defender-se das empresas estrangeiras:

Como a concorrência estrangeira é crescente, deve-se buscar uma ou mais fusões para se tornar cada vez mais forte e em condições de competir com as empresas internacionais.

d) Quem quer sair de uma clientela restrita:

Algumas empresas possuem produtos restritos a uma clientela reduzida, da qual estas são totalmente dependentes. Para reduzir este risco a empresa poderia fusionar-se com outra que abranja outro tipo de clientes, não sofrendo assim crises extremas.

e) A continuidade:

É o mais importante motivo pelo qual a empresa deve procurar uma fusão, pois esta assegura a continuidade da empresa.

GITMAN (1978) classifica as razões mais comuns para a fusão de empresas em: crescimento, efeitos sinérgicos, levantamento de fundos, aumento da capacidade administrativa e aumento da liquidez dos proprietários.

2.6.1. Crescimento

As empresas que querem crescer rapidamente, seja em tamanho, seja na diversificação dos produtos, podem o conseguir através da fusão com outra empresa. Ao invés de atingirem este objetivo de forma vagarosa por meio de crescimento interno, conseguem atingi-lo em pouco tempo, combinando-se com uma empresa já existente.

A empresa que deseja expandir suas operações na área de produtos existentes ou de novos produtos e encontrar um sócio adequado para fusão, poderá evitar muitos dos riscos que correria ao tentar atingir o mesmo objetivo com o crescimento interno. Os riscos associados com planejamento, elaboração e venda de produtos são eliminados quando a empresa se combina com outra em atividade plena e comprovada. Além disso, ao se expandir, ao estender as linhas de produtos mediante a fusão com outra empresa, esta remove um concorrente potencial e ainda pode resultar em economias operacionais para as empresas.

2.6.1.1. Crescimento horizontal

O **crescimento horizontal**, ocasionado pela **fusão horizontal**, ocorre quando as empresas que se fundem são do mesmo ramo. Na fusão de duas fábricas de artigos esportivos, ou de dois restaurantes, por exemplo, ocorre o crescimento horizontal. Com este tipo de crescimento a empresa pode expandir suas operações em uma linha de produtos existentes ao mesmo tempo que elimina um concorrente. Desse tipo de crescimento resultam certas economias devidas à eliminação de funções de assessoramento e suporte para se evitar a duplicação das mesmas, pois não é necessário dois gerentes de compras ou dois vice-presidentes financeiros, por exemplo, podendo haver apenas um para ambas as empresas. Pode-se economizar também com a compra de mercadorias em maiores quantidades e com a eliminação de duplos canais de vendas. Geralmente uma combinação horizontal de empresas aumenta as suas vendas, aumentando também a diversidade de estilos e tamanhos de seus produtos acabados. Este tipo de crescimento é geralmente conhecido como **integração horizontal**.

2.6.1.2. Crescimento vertical

O **crescimento vertical** ocorre quando uma empresa cresce, adquirindo fornecedores de suas matérias primas ou consumidores dos seus produtos acabados, ou seja, quando há uma **fusão vertical**. Este tipo de crescimento envolve expansão, quer na direção dos fornecedores, quer na direção do consumidor final. Se a empresa for o primeiro elemento do processo produtivo ou se vender para o consumidor final, só poderá crescer numa direção. Os benefícios econômicos decorrentes desse crescimento, também conhecido como integração vertical, ocorrem em função do maior controle da empresa sobre o fornecimento de matérias primas e/ou a distribuição de produtos acabados. Uma empresa totalmente integrada controla todo o processo produtivo, desde a extração de matérias primas até a venda de produtos acabados. A fusão de um fabricante de roupas com um fornecedor de tecidos, ou a fusão de uma fábrica de motores com uma de automóveis, são exemplos de fusões verticais.

2.6.1.3. Crescimento conglomerado

O **crescimento conglomerado** envolve a combinação de duas ou mais empresas que atuam em negócios desvinculados, como por exemplo a fusão de uma fábrica de produtos alimentícios com uma indústria produtora de móveis. Na fusão do tipo **conglomerado** as empresas são desvinculadas, não ocorrendo então muitas economias quanto à parte administrativa neste tipo de crescimento. A grande vantagem desta combinação é a capacidade de diversificar o risco, fundindo empresas de forma a ter um risco mínimo e um retorno máximo. Os riscos são reduzidos devido à diversificação dos produtos, que também trazem uma maior estabilidade quanto às expectativas de lucros. Esse crescimento é mais interessante para empresas que tem padrões sazonais ou cíclicos de lucros, como na fusão de uma indústria de cobertores com uma fábrica de sorvetes, por exemplo.

GITMAN (1978:536), na versão mais antiga da sua obra, considerava apenas estes três tipos de fusão anteriormente mencionados: horizontal, vertical e conglomerado. Já na última edição desta mesma obra GITMAN (1997:739) admite um quarto tipo de fusão: a **fusão circular**.

Segundo este, a **fusão circular** ocorre por meio da “aquisição de uma empresa que está *na mesma indústria, no sentido geral*, mas não está na mesma linha de negócios, não é um fornecedor e nem um cliente.” O autor dá como exemplo a fusão de um fabricante de máquinas/ferramentas com um fabricante de sistemas de movimentação de produtos na fábrica. O benefício desta fusão é a capacidade de usar os mesmos canais de distribuição e de venda para atingir os clientes de ambos os negócios.

2.6.2. Efeitos sinérgicos

Conforme PRADO (1972:31) “a palavra ‘sinérgico’ vem do grego *sin* = com, conjuntamente; e *energeya* = eficácia. Ou seja, a eficácia conjunta.”

Esta eficácia conjunta surge quando a união das empresas cria um energia extra que não havia quando estas operavam separadamente, sendo tal energia extra produzida pelo sinérgico. Sendo assim, duas empresas que, antes da fusão, tinham capacidade para produzir dez mil unidades/mês cada uma, após a fusão, sem nenhuma outra interferência, as duas passam a produzir vinte e uma mil unidades mensais. Essas mil unidades a mais são decorrentes do sinérgico, é o caso em que $2 + 2 = 5$.

São certas economias de escala resultantes da redução dos custos indiretos da empresa. Estes efeitos estão presentes quando o todo é maior que a soma das partes. As economias de escala que normalmente resultam da combinação de empresas reduzem seu custo indireto combinado, e com isso aumentam o seu lucro a um nível superior à soma de seus lucros como empresas independentes. Quando há crescimento horizontal os efeitos sinérgicos são mais óbvios, pois muitas funções e funcionários redundantes podem ser eliminados. As funções de assessoramento como compras e vendas são as mais atingidas neste tipo de combinação.

As combinações verticais também resultam em efeitos sinérgicos, pois algumas funções administrativas podem ser eliminadas. Não há necessidade de dois presidentes, dois gerentes comerciais, dois diretores administrativos, economizando assim os gastos com salários e encargos sociais. A eliminação de parte desses ordenados resulta em uma economia considerável.

O crescimento conglomerado também provoca leves efeitos sinérgicos, em especial na área de levantamento de fundos.

2.6.3. Levantamento de fundos

Muitas vezes as empresas se combinam para aumentar a sua capacidade de levantar fundos. Uma empresa pode não ser capaz de levantar fundos para expansão interna, mas pode consegui-los para combinações externas. Em especial no caso de conglomerados, uma empresa poderá combinar-se com outra que tenha um alto nível de ativos líquidos e um baixo nível de obrigações. A fusão com este tipo de empresa “rica em caixa” aumenta imediatamente o poder de empréstimo da empresa e reduz o seu risco financeiro. Isto possibilita que ela obtenha fundos externamente a taxas mais favoráveis. As fusões podem aumentar a capacidade da empresa de levantar fundos, quando se combinam empresas com baixa alavancagem financeira e alta liquidez.

2.6.4. Aumento da capacidade administrativa

Pode ocorrer de uma empresa fundir-se com a finalidade de obter certos executivos-chave. Para GITMAN (1978:537):

“Ela pode ter um grande potencial que julga incapaz de desenvolver plenamente devido a deficiências em certas áreas administrativas. Se a empresa não puder contratar administração competente, é possível que ache que uma solução viável seria a combinação com uma empresa compatível que possua o pessoal administrativo necessário.”

Uma empresa pode estar com um péssimo desempenho lucrativo proveniente da falta de uma administração agressiva e competente, então, a fusão com uma outra empresa que possua uma administração mais hábil trará benefícios. Não se pode esquecer que a fusão, independentemente do motivo específico que a causou, deve contribuir para a maximização da riqueza dos proprietários a longo prazo. Não é recomendável, portanto, a fusão com uma empresa com um mau desempenho financeiro, por mais que seu administrador seja competente e necessário. Como foi dito anteriormente algumas empresas possuem pessoal administrativo muito talentoso, devendo a empresa buscar sempre unir essas duas vantagens na empresa com quem irá se fundir: o bom desempenho financeiro e a boa administração.

2.6.5. Aumento da liquidez dos proprietários

Nas fusões, a combinação de uma empresa grande com uma pequena, ou de duas empresas pequenas formando uma grande empresa, pode propiciar aos proprietários da empresa pequena, uma liquidez maior devido à maior negociabilidade das ações das empresas maiores. Ao invés de possuir ações de uma pequena empresa, com um mercado muito restrito, os proprietários possuirão ações que são negociadas em mercados maiores e que poderão ser liquidadas mais rapidamente.

Além da capacidade de converter imediatamente as ações em caixa, a posse de ações, para as quais há sempre preço de mercado, dá aos proprietários uma melhor percepção do valor das mesmas. Especialmente nas pequenas empresas de capital fechado (aquelas que não negociam suas ações na bolsa de valores), pode agradar-lhes consideravelmente o aumento da liquidez de ações que podem ser obtidas através da fusão com uma empresa aceitável.

CAPÍTULO III

ASPECTOS CONTÁBEIS

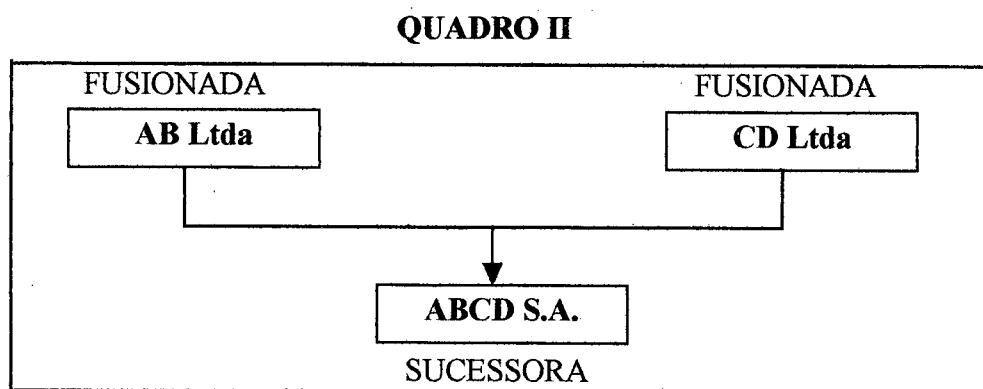
3.1. Considerações Iniciais

Este capítulo trata dos aspectos contábeis decorrentes da fusão. Demonstram-se, por meio de um exemplo, os lançamentos contábeis e os passos que o contador deve providenciar na contabilidade da empresa para o correto registro da operação.

3.2. Características da fusão

Como já foi descrito anteriormente, fusão é a união de duas ou mais sociedades para formar uma terceira, inteiramente nova, que sucederá as anteriores em todos os direitos e obrigações.

Baseado no Guia IOB (199-:22), tem-se o esquema abaixo:



Fonte: Guia IOB (199-: 22)

As empresas AB Ltda e CD Ltda uniram seus patrimônios formando uma nova empresa, a ABCD S.A, sendo que as empresas AB Ltda e CD Ltda se extinguíram. A empresa ABCD S.A. sucederá todos os direitos e obrigações das empresas AB Ltda e CD Ltda.

Sabe-se que o instituto da fusão pode ser praticado entre empresas de mesma modalidade, ou diferentes, sendo que se devem observar as normas que regulam a constituição do tipo resultante de sociedade.

No caso do exemplo, obedecer-se-iam às normas de constituição das sociedades anônimas. Já se a sucessora fosse uma empresa por quotas de responsabilidade limitada, seguir-se-iam as normas deste tipo de sociedade, e assim por diante.

As sociedades, para efetuarem fusão, poderão ter qualquer forma, ou seja, serem por cotas de responsabilidade limitada, sociedades anônimas etc. e estas poderão fusionar-se com empresas de mesmo tipo ou de tipos diferentes.

De acordo com o Guia IOB (199-:23) para se dar o tratamento contábil à fusão é necessário ter em mãos os balanços das empresas envolvidas. Isto porque para se proceder aos lançamentos de encerramento das fusionadas e de constituição da nova empresa é preciso saber a situação real de cada uma no momento da fusão.

Já para RIBEIRO (1987:317):

“contabilmente, para se proceder à fusão, devem ser tomadas as seguintes providências:

1ª) Levantar o Balanço Patrimonial das sociedades a serem extintas, apurando assim a situação real de cada estabelecimento.

2ª) Encerrar os livros de cada sociedade em extinção, baixando-se todos os valores ativos e passivos e transferindo-os para a nova empresa sucessora.

3ª) Proceder à abertura dos livros da nova sociedade.”

Conforme disse o autor, os três principais passos para contabilização da fusão são os seguintes: levantamento do balanço das sociedades que irão se unir, para que se conheça o estado de cada uma no momento da fusão; encerramento dos livros das sociedades mencionadas; e por fim, a abertura dos livros da sociedade resultante da operação.

3.3. Dados para um exemplo

O exemplo descrito desconsidera qualquer participação de uma das empresas fusionadas em outra empresa qualquer, para não fugir do enfoque desejado que é a contabilização da fusão, tornando-o assim um exemplo simples e de fácil entendimento.

O patrimônio das duas empresas foram avaliados e serão contabilizados na sucessora pelos valores contábeis, porém essas operações normalmente ocorrem com base em valores de mercado apurados nos laudos de avaliação elaborados pelos peritos. Estes laudos servem para uma correta avaliação dos ativos líquidos que são objeto da fusão, no intuito de que os proprietários (acionistas e quotistas) destas recebam um valor justo pela participação que terão na empresa resultante. Tal procedimento é deveras importante, principalmente quando há diversos acionistas, protegendo principalmente os minoritários.

Supondo que as empresas AB Ltda e CD Ltda resolveram fundir seus patrimônios para formar uma nova empresa: a ABCD S.A. e que a empresa AB Ltda é formada por dois sócios: Abelardo da Silva, que detém 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, e Belarmino Ferreira, com 45% (quarenta e cinco por cento) das quotas. O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) e composto por mil quotas com o valor nominal de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) cada. Então, o sócio Abelardo é possuidor de 550 (quinhentas e cinquenta) quotas, totalmente integralizadas, no valor total de R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais); e o sócio Belarmino, de 450 (quatrocentas e cinquenta) quotas, também inteiramente integralizadas, no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais).

A empresa CD Ltda é formada pelos sócios Cláudio Souza e Daniel Ribeiro, sendo, tanto o primeiro quanto o segundo, possuidores de 50% (cinquenta por cento) do capital social, que é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), totalmente integralizados, e formado por mil e duzentas quotas de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada. Portanto, os sócios Cláudio e Daniel possuem seiscentas quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para cada sócio.

Como já foi mencionado anteriormente, o primeiro passo para se proceder a fusão é o levantamento dos Balanços Patrimoniais das empresas envolvidas, o que será feito a seguir. Cabe lembrar que o resultado do exercício será considerado como apurado até a data constante do das demonstrações, já com as devidas inclusões nas contas de lucros e reservas nos balanços das duas empresas.

Empresa AB Ltda
BALANÇO PATRIMONIAL (em 31/12/X0, em R\$)

ATIVO		PASSIVO	
<i>Ativo Circulante</i>		<i>Passivo Circulante</i>	
<i>Disponibilidades</i>		<i>Fornecedores</i>	
Caixa	1.500	Fornecedor "X"	15.000
Banco c/ movimento	100.000	Fornecedor "Y"	5.000
<i>Créditos e valores</i>		<i>Obrigações Fiscais</i>	
Duplicatas a receber	30.000	ICMS a recolher	5.000
(-) Provisão p/ dev. div.	(3.000)	<i>Outras Obrigações</i>	
<i>Estoques</i>		Obrigações Trabalhistas	
Mercadorias p/ revenda	75.000		8.000
<i>Despesas antecipadas</i>		<i>Passivo Exigível a L. P.</i>	
Seguros a apropriar	23.500	<i>Fornecedores</i>	
<i>Ativo Realizável L. Prazo</i>		Fornecedor "X"	
<i>Créditos e valores</i>			7.000
Duplicatas a receber	20.000	<i>Patrimônio Líquido</i>	
<i>Ativo Permanente</i>		<i>Capital Social</i>	
<i>Imobilizado</i>		Capital Social Subscrito	
Terrenos	15.000		300.000
Máquinas e equip.	60.000	<i>Reservas de Lucros</i>	
(-) Depreciação acumul.	(6.000)	Reserva Legal	
Móveis e utensílios	40.000		3.000
(-) Depreciação acumul.	(4.000)	<i>Lucros ou Prej. Acumul.</i>	
Veículos	20.000	Lucros acumulados	
(-) Depreciação acumul.	(2.000)		27.000
TOTAL DO ATIVO	370.000	TOTAL DO PASSIVO	370.000

Empresa CD Ltda
BALANÇO PATRIMONIAL (em 31/12/X0, em R\$)

ATIVO		PASSIVO	
<i>Ativo Circulante</i>		<i>Passivo Circulante</i>	
<i>Disponibilidades</i>		<i>Fornecedores</i>	
Caixa	2.000	Fornecedor "Z"	30.000
Banco c/ movimento	200.000	Fornecedor "K"	20.000
<i>Créditos e valores</i>		<i>Obrigações Fiscais</i>	
Duplicatas a receber	60.000	ICMS a recolher	10.000
(-) Provisão p/ dev. duv.	(6.000)	<i>Outras Obrigações</i>	
<i>Estoques</i>		Obrigações Trabalhistas	16.000
Mercadorias p/ revenda	150.000		
<i>Despesas antecipadas</i>		<i>Passivo Exigível a L. P.</i>	
Seguros a apropriar	45.000	<i>Fornecedores</i>	
<i>Ativo Realizável L. Prazo</i>		Fornecedor "Z"	20.000
<i>Créditos e valores</i>			
Duplicatas a receber	40.000		
<i>Ativo Permanente</i>		<i>Patrimônio Líquido</i>	
<i>Imobilizado</i>		<i>Capital Social</i>	
Terrenos	30.000	Capital Social Subscrito	600.000
Máquinas e equip.	120.000	<i>Reservas de Lucros</i>	
(-) Depreciação acumul.	(12.000)	Reserva Legal	5.000
Móveis e utensílios	85.000	<i>Lucros ou Prej. Acumul.</i>	
(-) Depreciação acumul.	(8.500)	Lucros acumulados	45.000
Veículos	45.000		
(-) Depreciação acumul.	(4.500)		
TOTAL DO ATIVO	746.000	TOTAL DO PASSIVO	746.000

O capital social da empresa ABCD S.A. será de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), já que os sócios não optaram por aumentá-lo e por não ter ocorrido o ingresso de novos sócios na sucessora. Decidiram os sócios ainda que este capital será constituído por mil novecentas e sessenta ações ordinárias ao valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada.

Apuradas as situações das empresas AB Ltda e CD Ltda através do levantamento dos seus respectivos balanços, o próximo passo é proceder ao encerramento das contas, que começa com a reversão do patrimônio líquido aos sócios.

Para os lançamentos da fusão serão utilizadas as seguintes contas transitórias:

- AB Ltda conta fusão
- CD Ltda conta fusão
- ABCD S.A. conta fusão

Os lançamentos de encerramento das fusionadas serão processados nos livros das mesmas, por transferência para a conta “ABCD S.A. conta fusão”, que receberá os débitos de todas as contas de saldo devedor constantes dos balanços das fusionadas que ora se extinguem, além de todos os créditos correspondentes às contas credoras dos balanços das mesmas. No final das operações as contas patrimoniais se anulam e estas contas transitórias também ficarão com saldo zerado. Os livros mencionados anteriormente compreendem o diário, livro de apuração do IPI e ICMS, livro caixa, de estoque, de registro de empregados, dentre outros.

3.3.1. Encerramento dos valores ativos e passivos das empresas fusionadas

Encerramento das contas da empresa AB Ltda:

- **Reversão do PL aos sócios:**

1.	D-	Capital social		300.000,00
	C-	Abelardo c/ capital em reembolso (55%)	165.000,00	
	C-	Belarmino c/ capital em reembolso (45%)	135.000,00	300.000,00

Histórico: pela reversão das cotas de capital aos sócios, por ocasião da fusão desta empresa com a CD Ltda, conforme contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial, sendo que 45% das cotas pertencem ao sócio Abelardo e 55%, ao sócio Belarmino.

2.	D-	Lucros e reservas		30.000,00
	C-	Abelardo c/ capital em reembolso (55%)	16.500,00	
	C-	Belarmino c/ capital em reembolso (45%)	13.500,00	30.000,00

Histórico: pela reversão dos lucros e reservas da empresa aos sócios, devido a fusão desta com a empresa CD Ltda, conforme contrato de constituição.

• **Transferência dos valores ativos:**

3.	D-	ABCD S.A. conta fusão	370.000,00	
	D-	Provisão para devedores duvidosos	3.000,00	
	D-	Dep acumulada de máquinas e equipamentos	6.000,00	
	D-	Dep. acumulada de móveis e utensílios	4.000,00	
	D-	Depreciação acumulada de veículos	2.000,00	385.000,00
	C-	Caixa	1.500,00	
	C-	Banco c/ movimento	100.000,00	
	C-	Duplicadas a receber	30.000,00	
	C-	Estoques	75.000,00	
	C-	Seguros a apropriar	23.500,00	
	C-	Clientes - LP	20.000,00	
	C-	Terrenos	15.000,00	
	C-	Máquinas e equipamentos	60.000,00	
	C-	Móveis e utensílios	40.000,00	
	C-	Veículos	20.000,00	385.000,00

Histórico: pela reversão dos valores ativos da empresa AB Ltda para a nova sociedade ABCD S.A. criada em virtude da fusão desta com a empresa CD Ltda, encerrando assim contas do ativo da empresa.

• **Transferência dos valores passivos:**

4.	D-	Fornecedores	20.000,00	
	D-	Obrigações fiscais	5.000,00	
	D-	Obrigações trabalhistas	8.000,00	
	D-	Fornecedores - LP	7.000,00	
	D-	Abelardo c/ capital em reembolso	181.500,00	
	D-	Belarmino c/ capital em reembolso	148.500,00	370.000,00
	C-	ABCD S.A. conta fusão		370.000,00

Histórico: pelo encerramento dos valores passivos e reversão desses para a nova sociedade ABCD S.A. resultante da fusão das empresas AB Ltda e CD Ltda.

Com este lançamento encerram-se todas as contas da empresa AB Ltda.

Encerramento das contas da empresa CD Ltda:

• **Reversão do PL aos sócios:**

1.	D-	Capital social		600.000,00
	C-	Cláudio c/ capital em reembolso (55%)	300.000,00	
	C-	Daniel c/ capital em reembolso (45%)	300.000,00	600.000,00
		Histórico: idem ao da empresa AB Ltda.		
2.	D-	Lucros e reservas		50.000,00
	C-	Cláudio c/ capital em reembolso (55%)	25.000,00	
	C-	Daniel c/ capital em reembolso (45%)	25.000,00	50.000,00
		Histórico: idem ao da empresa AB Ltda.		

• **Transferência dos valores ativos:**

3.	D-	ABCD S.A. conta fusão	746.000,00	
	D-	Provisão para devedores duvidosos	6.000,00	
	D-	Dep acumulada de máquinas e equipamentos	12.000,00	
	D-	Dep. Acumulada de móveis e utensílios	8.500,00	
	D-	Depreciação acumulada de veículos	4.500,00	777.000,00
	C-	Caixa	2.000,00	
	C-	Banco c/ movimento	200.000,00	
	C-	Duplicadas a receber	60.000,00	
	C-	Estoques	150.000,00	
	C-	Seguros a apropriar	45.000,00	
	C-	Clientes - LP	40.000,00	
	C-	Terrenos	30.000,00	
	C-	Máquinas e equipamentos	120.000,00	
	C-	Móveis e utensílios	85.000,00	
	C-	Veículos	45.000,00	777.000,00
		Histórico: idem ao da empresa AB Ltda.		

• **Transferência dos valores passivos:**

4.	D-	Fornecedores	50.000,00	
	D-	Obrigações fiscais	10.000,00	
	D-	Obrigações trabalhistas	16.000,00	
	D-	Fornecedores - LP	20.000,00	
	D-	Abelardo c/ capital em reembolso	325.000,00	
	D-	Belarmino c/ capital em reembolso	325.000,00	746.000,00
	C-	ABCD S.A. conta fusão	746.000,00	746.000,00
		Histórico: idem ao da empresa AB Ltda.		

Com este lançamento encerram-se todas as contas da empresa CD Ltda. Deve-se agora proceder à abertura dos livros da nova sociedade: ABCD S.A..

3.3.2. Abertura das contas da nova empresa

- **Constituição do capital:**

O capital social da empresa ABCD S.A. será constituído de 1960 ações no valor de 500 reais cada.

1.	D-	Abelardo c/ capital a realizar - (363 ações)	181.500,00	
	D-	Belarmino c/ capital a realizar - (297 ações)	148.500,00	
	D-	Cláudio c/ capital a realizar - (650 ações)	325.000,00	
	D-	Daniel c/ capital a realizar - (650 ações)	325.000,00	980.000,00
	C-	Capital social		980.000,00

Histórico: pela constituição do capital social da empresa ABCD S.A., resultante da fusão das empresas AB Ltda e CD Ltda, conforme contrato de constituição devidamente arquivado na Junta comercial.

- **Realização do capital com transferência dos valores ativos e passivos das sociedades extintas:**

2.	D-	Caixa	1.500,00	
	D-	Banco c/ movimento	100.000,00	
	D-	Duplicadas a receber	30.000,00	
	D-	Estoques	75.000,00	
	D-	Seguros a apropriar	23.500,00	
	D-	Clientes - LP	20.000,00	
	D-	Terrenos	15.000,00	
	D-	Máquinas e equipamentos (*)	54.000,00	
	D-	Móveis e utensílios (*)	36.000,00	
	D-	Veículos (*)	18.000,00	373.000,00
	C-	Provisão para devedores duvidosos	3.000,00	
	C-	AB Ltda conta fusão	370.000,00	373.000,00

Histórico: pela transferência dos valores ativos da empresa AB Ltda, conforme contrato social, resultante da fusão.

(*) Note-se que, como é uma nova empresa que está sendo constituída, o mais correto, de acordo com o Guia IOB (199-: 31), é não dar entrada na sucessora da depreciação acumulada das fusionadas, mas registrar as entradas dos bens já deduzidas da depreciação acumulada.

3.	D-	AB Ltda conta fusão		370.000,00
	C-	Fornecedores	20.000,00	
	C-	Obrigações fiscais	5.000,00	
	C-	Obrigações trabalhistas	8.000,00	

	C-	Fornecedores - LP	7.000,00	
	C-	Cláudio c/ capital em reembolso	181.500,00	
	C-	Daniel c/ capital em reembolso	148.500,00	370.000,00
		Histórico: pelo transferência dos valores passivos da empresa AB Ltda conforme contrato social, resultante da fusão.		
4.	D-	Caixa	2.000,00	
	D-	Banco c/ movimento	200.000,00	
	D-	Duplicadas a receber	60.000,00	
	D-	Estoques	150.000,00	
	D-	Seguros a apropriar	45.000,00	
	D-	Clientes - LP	40.000,00	
	D-	Terrenos	30.000,00	
	D-	Máquinas e equipamentos (*)	108.000,00	
	D-	Móveis e utensílios (*)	76.500,00	
	D-	Veículos (*)	40.500,00	752.000,00
	C-	Provisão para devedores duvidosos	6.000,00	
	C-	CD Ltda. conta fusão	746.000,00	752.000,00
		Histórico: pela transferência dos valores ativos da empresa CD Ltda, conforme contrato social, resultante da fusão.		
5.	D-	CD Ltda. conta fusão		746.000,00
	C-	Fornecedores	50.000,00	
	C-	Obrigações fiscais	10.000,00	
	C-	Obrigações trabalhistas	16.000,00	
	C-	Fornecedores - LP	20.000,00	
	C-	Cláudio c/ capital em reembolso	325.000,00	
	C-	Daniel c/ capital em reembolso	325.000,00	746.000,00
		Histórico: pelo transferência dos valores passivos da empresa CD Ltda, conforme contrato social, resultante da fusão.		
6.	D-	Abelardo c/ capital em reembolso	181.500,00	
	D-	Belarmino c/ capital em reembolso	148.500,00	
	D-	Cláudio c/ capital em reembolso	325.000,00	
	D-	Daniel c/ capital em reembolso	325.000,00	980.000,00
	C-	Abelardo c/ capital a realizar	181.500,00	
	C-	Belarmino c/ capital a realizar	148.500,00	
	C-	Cláudio c/ capital a realizar	325.000,00	
	C-	Daniel c/ capital a realizar	325.000,00	980.000,00
		Histórico: transferência correspondente aos valores dos patrimônios líquidos vertidos das sociedades fusionadas para a nova sociedade formada pela fusão das empresas AB Ltda e CD Ltda, conforme ato de constituição arquivado na Junta Comercial.		

7. **D-** Banco do Brasil S.A. conta vinculada **300.000**
C- Banco c/ movimento **300.000**
Histórico: pelo depósito obrigatório em dinheiro no valor recebido como realização do capital social desta companhia de acordo com a lei 6.404/76.

Após tais lançamentos ficaram concluídos os procedimentos necessários e a empresa ABCD S.A. está devidamente constituída através da fusão das duas empresas que se extinguíram. O Balanço patrimonial após a fusão é o seguinte:

Empresa ABCD S.A.
 BALANÇO PATRIMONIAL (em 01/01/X1, em R\$)

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
<i>Disponibilidades</i>		<i>Fornecedores</i>	
Banco c/ vinculada	303.500	Fornecedor "Z"	30.000
<i>Créditos e valores</i>		Fornecedor "K"	20.000
Duplicatas a receber	90.000	Fornecedor "X"	15.000
(-) Provisão p/ dev. duv.	(9.000)	Fornecedor "Y"	5.000
<i>Estoques</i>		<i>Obrigações Fiscais</i>	
Mercadorias p/ revenda	225.000	ICMS a recolher	15.000
<i>Despesas antecipadas</i>		<i>Outras Obrigações</i>	
Seguros a apropriar	68.500	Obrigações Trabalhistas	24.000
Ativo Realizável L. Prazo		Passivo Exigível a L. P.	
<i>Créditos e valores</i>		<i>Fornecedores</i>	
Duplicatas a receber	60.000	Fornecedor "Z"	20.000
Ativo Permanente		Fornecedor "X"	7.000
<i>Imobilizado</i>		Patrimônio Líquido	
Terrenos	45.000	<i>Capital Social</i>	
Máquinas e equip.	162.000	Capital Social Subscrito	
Móveis e utensílios	112.500		980.000
Veículos	58.500		
TOTAL DO ATIVO	1.116.000	TOTAL DO PASSIVO	1.116.000

3.3.3. Distribuição das ações

As ações são distribuídas de acordo com a participação de cada sócio na nova empresa ficando:

$$\frac{\text{R\$ 330.000}}{\text{R\$ 980.000}} = 0,3367346$$

Sendo que R\$ 330.000 é o capital social da empresa AB Ltda e 33,67% é o valor da participação da empresa AB Ltda na soma dos patrimônios das fusionadas, cujo valor total é R\$ 980.000. Estes 33,67% correspondem a 660 ações (R\$ 330.000,00), já que estas perfazem um total de 1960 ações. Destas 660 ações, 55% (no caso 363 ações) pertencem ao acionista Abelardo, e 45% (297 ações) a Belarmino. Então tem-se:

$$660 \text{ ações} \times 45\% = 297 \text{ ações (R\$ 148.500,00)}$$

$$660 \text{ ações} \times 55\% = 363 \text{ ações (R\$ 181.500,00)}$$

O mesmo para a empresa CD Ltda também extinta:

$$\frac{\text{R\$ 650.000}}{\text{R\$ 980.000}} = 0,6632653$$

Aproximadamente 66,33% é o valor da participação da empresa extinta CD Ltda na nova sociedade, sendo que R\$ 650.000 corresponde ao capital social desta e R\$ 980.000 ao capital social da nova sociedade. Estes 66,33% correspondem a 1.300 ações (R\$ 650.000,00) e deste total, 50% cabe ao sócio Cláudio e os outros 50% ao sócio Daniel. Cada um tem direito então a 650 ações (R\$ 325.000), onde:

$$1300 \times 50\% = 650 \text{ ações (R\$ 325.000)}$$

Pode-se calcular as participações de cada sócio na nova empresa de outra maneira:

$$\text{Se } 1000 \text{ quotas de AB Ltda} = 100\%$$

$$1 \text{ quota} = x$$

$$\text{Então } x = 0,1\% \times \text{R\$ 330.000} = \text{R\$ 330,00}$$

$$1 \text{ quota de AB Ltda} = \text{R\$ 330,00}$$

$$1 \text{ ação de ABCD S.A.} = \text{R\$ 500,00}$$

Então, 1 quota de AB Ltda = 0,66 ações de ABCD S.A.

Se 1 quota de AB = 0,66 de ABCD, 450 quotas de AB = y e 550 quotas = z .

Logo $y = 363$ ações e $z = 297$ ações.

Para a empresa CD Ltda:

Se 1200 quotas de CD Ltda = 100%

1 quota = x

Então $x = 0,0833333 \% \times R\$ 650.000 = R\$ 541,66645$

1 quotas de CD Ltda = R\$ 541,66645

1 ação de ABCD S.A. = R\$ 500,00

Sendo assim, 1 quota de CD Ltda = 1,0833329 ações de ABCD S.A.

Se 1 quota de CD = 1,0833329 ações de ABCD, 600 quotas de CD = k e $k = 650$ ações.

No exemplo dado considerou-se que, antes de levantar o Balanço patrimonial antecedente à fusão, as empresas apuraram o resultado do exercício de 19X0 e o incorporaram a conta lucros acumulados. Os resultados encerraram-se nas suas respectivas empresas.

Se a fusão tivesse ocorrido no meio do ano de 19X0, a empresa ABCD S.A. teria como resultado do exercício de 19X0 apenas as suas receitas e despesas, ou seja, àquelas ocorridas após a fusão. O seu resultado seria formado pelo que a própria companhia ABCD S.A. conseguisse auferir após a sua constituição, não devendo ser misturada às receitas e despesas das fusionadas, já que teriam sido encerradas. Entretanto, poder-se-ia mencionar em nota explicativa a existência de lucros nas fusionadas, seu montante e sua formação.

CAPÍTULO IV

ASPECTOS SOCIETÁRIOS

4.1. Considerações iniciais

Neste capítulo serão abordados os procedimentos a serem tomados pelas empresas interessadas na fusão, de acordo com a Lei nº 6.404/76 ou simplesmente Lei das S.A. Como as normas precisam ser cumpridas, devem os responsáveis pela fusão estar cientes da legislação cabível para a correta procedência e êxito da operação.

4.2. Abordagem preliminar

De acordo com FIPECAFI (1995:760) a fusão permite que as empresas promovam reformulações, tais como:

- a) reorganização de sociedades de um grupo de empresas em face da conjuntura socioeconômica;*
- b) reorganização de sociedades objetivando o planejamento sucessório e a proteção do patrimônio da entidade e de seus sócios;*
- c) reorganização de sociedades a título de planejamento fiscal, objetivando minimizar a carga tributária;*
- d) ...*
- e) incorporações ou fusões entre empresas voltadas: (a) à integração operacional; (b) à evolução na tecnologia, nos sistemas de produção ou de comercialização ou (c) ao fortalecimento competitivo no mercado diante da concorrência;*
- f) alterações em face da mudança de ramo de atuação ou ingresso em novos produtos ou novas áreas ou na internacionalização das atividades operacionais;*
- g) reorganizações de empresas estatais no processo de preparação à privatização;*
- h) abertura de empresas privadas familiares ao mercado de capitais.*

A fusão pode resultar em um grupo de sociedades reorganizadas pela conjuntura econômica, por planejamento fiscal, dentre outros, podendo estas se unir devido uma integração operacional ou para se fortalecer num mercado cada vez mais competitivo. As

empresas podem ingressar em outros ramos do mercado ou em outros produtos em decorrência dos motivos já citados em capítulo anterior.

FIPECAFI (1995:761) diz ainda que as reorganizações societárias mediante fusão são processos simples de serem detectados, definidos e implantados, envolvendo porém, operações complexas como:

- 1. na ampla identificação de todos os problemas e interesses envolvidos;*
- 2. na busca das inúmeras alternativas de reformulação possíveis;*
- 3. no processo de decisão quanto à melhor solução;*
- 4. na negociação entre as inúmeras partes envolvidas sobre os diversos temas e seus reflexos, para encontrar soluções de equilíbrio e de viabilidade;*
- 5. no desenvolvimento e implementação formal e jurídica da solução encontrada que reflita as negociações efetivadas;*
- 6. na operação posterior do(s) empreendimentos.*

Esses itens supracitados devem contemplar os fatores que geram os reflexos importantes na fusão e não só no fator que motivou a reestruturação, caso contrário os benefícios pretendidos não serão alcançados ou, até mesmo, a operação pode ser inviabilizada ou incorrer em ônus operacionais, tributários etc.

A fusão, embora seja uma operação simples de ser efetuada nas empresas, envolve vários outros pontos mais complicados, que precisam ser analisados, como os interesses envolvidos na negociação, desde os donos até o chão de fábrica, a situação posterior à fusão, a melhor forma de efetua-la etc.

De acordo com FIPECAFI (1995:761) alguns desses fatores a serem considerados são:

- a) Interesses de natureza societária entre quotistas ou acionistas.*
- b) Reflexos tributários, seja quanto à forma e época em que a reorganização seja feita (incorporação, fusão, cisão ou outras formas), seja quanto à incidência dos diversos tributos nas operações após a reorganização. Tal análise deve contemplar os reflexos fiscais não só do ponto de vista da empresa, como também de seus acionistas ou quotistas e abranger o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro e outros tributos, como IPI, ICMS, ISS etc.*
- c) Aspectos operacionais, organizacionais e de sistemas, pois é importante que as soluções finais considerem estruturas hierárquicas com adequada relação de poderes e sistemas organizacionais e de controle compatíveis com a nova forma das operações.*

d) Aspectos financeiros ou de financiamento que requeiram novos recursos dos atuais acionistas, de novos acionistas ou financiamento de terceiros.

e) Outros fatores, como legislações específicas do setor, aspectos relacionados ao pessoal, com a legislação trabalhista e previdenciária, sindical etc.

Já que operações como a fusão não são freqüentes nas empresas, a estrutura organizacional das mesmas geralmente não é dotada de recursos e experiência sendo, muitas vezes, contratados recursos externos especializados.

4.3. Procedimento

Uma vez resolvida a fusão, elabora-se um protocolo contendo os detalhes da operação, sendo que este deve ser aprovado pelos sócios ou acionistas em assembléia geral.

Conforme o §1º do art. 228 da Lei 6.404/76, uma vez aprovado o protocolo de fusão, cada empresa deverá nomear os peritos que irão avaliar os patrimônios líquidos das demais sociedades.

De acordo com o §2º do mesmo artigo, os sócios ou acionistas são convocados para uma assembléia geral (vide anexo I), onde tomarão conhecimento do laudo (vide anexo VI), votando sobre a aprovação ou não do mesmo, sendo que votam apenas os laudos que não se referem à empresa da qual fazem parte.

Por exemplo, a empresa AB Ltda nomeia os peritos que irão avaliar o patrimônio líquido da empresa CD Ltda e vice-versa. Após os peritos avaliarem os patrimônios, o laudo do perito que avaliou a empresa AB é votado pelos sócios da empresa CD, enquanto que o laudo do perito que avaliou esta última é votado pelos sócios daquela.

A avaliação do patrimônio líquido a ser vertido para o capital da nova empresa deve ser feita por 3 peritos ou por empresa especializada (art. 8º). O laudo de avaliação deve conter os critérios utilizados, assim como os elementos de comparação adotados, e ainda, o mesmo deve ser amparado pelos documentos relativos aos bens avaliados. Os critérios de avaliação de patrimônio mais comuns são: contábil, de mercado, rentabilidade futura e cotação das ações.

Aprovados os laudos, é definida a constituição da nova empresa (vide anexo IV), onde o novo contrato ou estatuto vai ser elaborado. Constituída a nova empresa, os primeiros

administradores desta, deverão, conforme o §3º do art. 228 da Lei 6.404/76, arquivar e publicar os atos da fusão para a legalização da nova sociedade e a extinção das fusionadas.

4.4. Competência e processo

De acordo com o art. 223 da Lei das S.A., a fusão pode ser realizada entre empresas do mesmo tipo ou de tipos diferentes e deverão ser deliberadas conforme a lei para a alteração dos contratos ou estatutos dependendo do tipo de sociedade. Como nesta operação há a criação de nova sociedade, deve-se observar as normas que regulam a constituição de empresas do mesmo tipo da empresa criada. Os sócios ou acionistas das fusionadas receberão as ações que lhe couberem na empresa emissora.

Assim, pode ocorrer a fusão de uma Ltda com uma individual, fusão de duas Ltda, de uma S.A. com uma Ltda etc., então se ocorrer a fusão de duas empresas por quotas de responsabilidade limitada para formar uma S.A. (AB Ltda + CD Ltda = ABCD S.A.) devem-se observar as regras de constituição das S.A.

Conforme VASCONVELOS, citado por MAGALHÃES (1977:952), “a fusão de sociedade não implica a liquidação das sociedades fundidas...” Para MAGALHÃES (1977:953) as sociedades envolvidas na fusão devem “manifestar a sua concordância com as condições previamente estipuladas para a efetivação da operação.” O autor, conforme o §5º do art. 244, diz ainda que “ocorrendo participação recíproca em virtude de fusão, a circunstância deverá ser mencionada nos relatórios e demonstrações financeiras de ambas as sociedades, mas deverá ser eliminada no prazo de um ano; no caso de coligadas, salvo acordo em contrário, deverão ser alienadas as ações ou quotas de aquisição mais recente ou, se da mesma data, que representem menor percentagem do capital social.”

4.5. Protocolo

Em observância ao art. 224 da Lei nº 6404/76, os órgãos administrativos ou sócios das sociedades interessadas na fusão devem firmar um protocolo constando as condições da operação, devendo incluir:

“I - o número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para determinar as relações de substituição;

II - ...

III - os critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que será referida a avaliação, e o tratamento das variações patrimoniais posteriores;

IV - a solução a ser adotada quanto às ações ou quotas do capital de uma das sociedades possuídas por outra;

V - o valor do capital das sociedades a serem criadas ou do aumento ou redução do capital das sociedades que forem parte na operação;

VI - o projeto ou projetos de estatuto ou de alterações estatutárias, que deverão ser aprovados para efetivar a operação;

VII - todas as demais condições a que estiver sujeita a operação.

Parágrafo único. Os valores sujeitos a determinação serão indicados por estimativa.”

Para REQUIÃO (1995:210) “o protocolo nada mais é do que a planificação em projeto, das condições em que se vão efetuar a fusão.”

Como visto o protocolo é de grande utilidade pois evita qualquer inconveniência posterior, uma vez que estabelece os princípios iniciais. Porém, como este caracteriza-se como um compromisso preliminar, fica sujeito à condição de aprovação por parte das sociedades interessadas.

Devido à grande importância da fusão para as sociedades e dos efeitos desta sobre os direitos e interessados, sócios e credores, o protocolo é de muita utilidade. Para MAGALHÃES (1977:955) “o objetivo é assegurar-lhes o conhecimento de todas as condições da operação das repercussões que terá sobre os seus direitos, e do valor de reembolso que lhes caberá, caso prefiram usar do direito de retirada.” Este continua dizendo que a formalidade prévia da fusão “exprime-se na celebração de um documento chamado - Protocolo - que é o instrumento de intenção das partes interessadas, no qual tornam-se explícitas as condições básicas da operação.”

O inciso IV do art. 224 da Lei 6404/76 admite a hipótese que a sociedade fundida tenha participação em outras empresas (coligadas e/ou controladas). Se houver, estas devem constar do protocolo para que se possa dar a solução ao seu destino.

4.6. Justificação

Firmado o protocolo, os órgãos da administração ou sócios das empresas interessadas devem apresentar, conforme o art. 225 da Lei das S.A., uma justificação que será submetida à deliberação da assembléia geral, no caso de S.A., ou à reunião dos associados, nos outros tipos de sociedade, e que deverá conter:

“I - os motivos ou fins da operação, e o interesse da companhia na sua realização;

II - as ações que os acionistas preferenciais receberão e as razões para a modificação dos seus direitos, se prevista;

III - a composição, após a operação, segundo espécies e classes das ações, do capital das companhias que deverão emitir ações em substituição às que se deverão extinguir;

IV - o valor de reembolso das ações a que terão direitos os acionistas dissidentes.”

De acordo com o exposto na justificação, os sócios ou acionistas deliberam a realização ou não da fusão.

MAGALHÃES (1977:960) explica o art. 225 da seguinte forma:

“I - os motivos determinantes da operação, justificando o interesse da empresa.

II - a repercussão da fusão sobre as ações preferenciais e a relação de equivalência entre estas e as novas que os portadores receberão ao passarem para a nova empresa.

III - a composição do capital social da nova sociedade advinda da fusão, discriminando-se as espécies e classes das ações que serão emitidas ou que substituirão as ações das empresas fusionadas. Cabe às sociedades interessadas promover o acerto prévio quanto ao destino ou posição na sociedade sucessora, dos acionistas das extintas, em consideração à espécie e classes das ações em que deverão ser convertidas pela emissão ou substituição nova - ordinárias, preferenciais ou de fruição. Quanto às primeiras, estabelecendo-se ainda as classes em que se dividirão e sua prerrogativa de conversibilidade, assim como, quanto às segundas, as preferências ou vantagens instituídas.”

4.7. Formação do capital

Ocorrendo aprovação do protocolo, faz-se necessário que se proceda a uma avaliação dos patrimônios a serem vertidos para a sociedade sucessora.

Observando o exposto no art. 226 da Lei das S.A., a fusão só poderá efetivar-se caso os peritos nomeados determinem que o valor do(s) patrimônio(s) líquido(s) a serem vertidos pelas empresas para a formação do capital social, for no mínimo, igual ao montante do capital a realizar.

O capital social da sucessora tem que ser maior ou igual ao valor da soma dos patrimônios líquidos vertidos.

Este artigo serve como medida de proteção aos credores, sendo que qualquer credor poderá sustar a operação se os peritos determinarem que o patrimônio líquido a ser vertido para a formação do capital da nova empresa é inferior ao capital a realizar desta, ficando desse modo, impedida legalmente a fusão.

A lei não admite que o patrimônio despojado para a fusão seja inferior ao montante do capital a realizar.

O capital da nova empresa pode então, ser igual a soma dos capitais das empresas a se fundirem com seus valores cobertos ou realizados pelo patrimônio líquido que será vertido para a sucessora, ou poderá ser superior, com novas cotas ou ações a serem realizadas, porém com valor correspondente à soma dos capitais fundidos coberto pelos valores dos patrimônio líquido das fusionadas.

O §2º do artigo supracitado diz ainda que, quando uma das sociedades for proprietária de ações ou quotas de outra, estas poderão, conforme o protocolo ser extintas ou substituídas por ações em tesouraria, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.

Conforme REQUIÃO (1995:211) “o capital constituído na sociedade resultante da fusão há de ser real, e os bens vertidos para sua formação hão de coincidir, ao menos, com o montante do capital a realizar.”

Os critérios adotados para avaliar os patrimônios líquidos devem estar previstos no protocolo, que determinará também o valor do capital da nova sociedade.

A fusão implica em nova sociedade, devendo portanto, ser observadas as normas de constituição da mesma, sendo que uma dessas normas é a avaliação prévia dos bens a serem vertidos conforme o art. 8º da mesma lei.

Além disso, conforme MAGALHÃES (1977:962), devem-se seguir “os critérios contábeis que informam a estimação dos elementos patrimoniais (§5º do art. 176), especialmente os do ativo (art. 183) e do passivo (art. 184), a fim de chegar-se ao valor do patrimônio líquido a verter (art. 182).”

4.8. Direito de retirada

O artigo 230 da Lei das S.A. concede ao acionista que não concordar com a fusão um prazo para exercer o direito de se retirar da sociedade, sendo reembolsado pelo valor de suas ações, o que ocorrerá somente se a operação for realmente efetivada.

Conforme MAGALHÃES (1977:956) “é assegurado ao sócio ou acionista que dissente da operação projetada o direito de retirar-se previamente, mediante o reembolso do valor de suas quotas ou ações. Não manifestada essa dissidência, presume-se aceito o protocolo e a vontade tácita daqueles sócios ou acionistas em se projetarem à nova sociedade mediante a paridade estabelecida entre as suas quotas ou ações na sociedade que se extingue e as que irão compor o capital social da nova sociedade.”

Este direito de dissidência serve para que os acionistas possam decidir sobre o seu destino e está de acordo com o disposto no art. 137. Conforme tal artigo o prazo para exercer esse direito é de 30 dias contados da data da publicação da ata da assembléia geral que aprovar o protocolo ou justificação da fusão.

REQUIÃO (1995:211) diz que “o acionista quando adere à constituição da companhia, ou quando nela ingressa adquirindo ações pode ser movido por interesses peculiares e particulares. Por isso pode opor-se à fusão, por considerá-la inconveniente à sociedade ou prejudicial aos seus interesses. A lei reconhece ao acionista dissidente o direito de recesso.”

Ressalte-se que, em conformidade com FIPECAFI (1995:764), a Lei nº 7958, de 20 de dezembro de 1989 alterou o art. 137 da Lei nº 6404/76 eliminando os casos de fusão entre os que dão ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso de suas ações. Conforme a obra há, atualmente, uma divergência entre juristas sobre se continua válido ou não este direito, tendo em vista que a referida Lei nº 7958, que alterou o art. 137 não revogou o art. 230 da mesma Lei nº 6404, que se refere ao mesmo direito em tais casos.

Para MAGALHÃES (1977:988), “a faculdade de retirar-se da sociedade constitui um dos direitos fundamentais conferidos aos acionistas dentro da filosofia dominante no atual sistema legal de proteção das minorias acionárias.”

O prazo para que o acionista exprima o direito de retirada é de 30 dias, sendo contado da data da publicação da ata da assembléia geral que houver deliberado a aprovação. Findo o prazo decai desse direito o acionista que não o tiver exercido.

Assiste aos sócios ou acionistas que divergirem da operação a faculdade de se retirarem da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, na proporção do último balanço aprovado.

4.9. Direito dos debenturistas

De acordo com o exposto no art. 231 da Lei 6404/76 a empresa emissora de debêntures em circulação que realizar fusão deve ser submetida previamente à aprovação dos debenturistas reunidos em assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Porém, a aprovação é dispensada se for assegurado o resgate das debêntures de que forem titulares, aos debenturistas, que assim desejarem, durante o prazo mínimo de seis meses contados da data da publicação da ata da assembléia relativa à fusão.

Conforme MAGALHÃES (1977:989) “é direito dos debenturistas, diante da proposta de fusão da companhia, de manifestar-se de acordo ou não com a operação projetada...” e continua: “face, porém, aos termos da proposta de concretização da operação incluindo cláusula em favor dos debenturistas prevendo o resgate das debêntures de acordo com as condições estipuladas no título e na escritura de emissão, outra alternativa não se lhes apresenta senão submeter-se à deliberação.”

4.10. Direito dos credores

O art. 232 da Lei 6404/76 diz que o credor anterior à fusão, por esta prejudicado, poderá pleitear judicialmente a anulação da mesma em até 60 dias após publicados os atos de fusão. Terminado o prazo, decai do direito o credor que não o tiver exercido.

“§1º A consignação da importância em pagamento prejudicará a anulação pleiteada.

§2º Sendo ilíquida a dívida, a sociedade poderá garantir-lhe a execução, suspendendo-se o processo de anulação.

§3º Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporada ou da sociedade nova, qualquer credor anterior terá o direito de pedir a separação dos patrimônios para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.”

Se algum credor de uma das empresas envolvidas na fusão se sentir prejudicado com a operação poderá pedir a anulação da operação.

Para REQUIÃO (1995:212) “a sociedade poderá obstar a ação, ou prejudicá-la, conseguindo a importância do crédito. Sendo ilíquida a dívida, poderá a sociedade garantir-lhe a execução, suspendendo o processo de anulação.”

FIPECAFI (1995:764) mostra que, em termos legais, já é a nova sociedade por fusão a sucessora natural das obrigações anteriormente contraídas, garantindo ao credor a legitimidade do seu crédito.

De acordo com MAGALHÃES (1977:990) “a lei estabelece um prazo, que é de decadência, aos credores (...) para que ingressem em juízo pleiteando a anulação ou a não consumação da operação da fusão, sob o fundamento de prejuízos sofridos ou por sofrer.”

Se a empresa desejar que a operação prospere, isto é, que não seja anulada, deve:

- consignar em juízo o valor do crédito reclamado pelo credor, com força de pagamento, elidindo os efeitos da ação proposta;
- segurar o juízo, mediante o depósito do mesmo crédito para discutir sua legitimidade, hipótese em que a operação poderá seguir o seu curso.

Ocorrendo a falência da sociedade resultante da fusão durante o prazo de 60 dias, de acordo com o citado artigo, qualquer credor anterior à operação tem o direito de requerer perante o juízo universal da falência que se separem os patrimônios das fusionadas para que os seus créditos sejam atendidos pelas respectivas massas, como ocorreria caso a operação não tivesse se efetivado.

4.11. Averbação da sucessão

O art. 234 da Lei 6404/76 explana o seguinte:

“A certidão, passada pelo registro do comércio, da incorporação, fusão ou cisão é documento hábil para a averbação, nos registros públicos competentes da sucessão, decorrente da operação, em bens, direitos e obrigações.”

Para REQUIÃO (1995:213) “a averbação da sucessão dos imóveis e de direitos, obrigados ao registro público, no caso de fusão, será feita com base em certidão passada pelo Registro do Comércio, no qual serão descritos os imóveis e direitos bem como a nova titularidade.”

Os atos de fusão exigem, para sua eficácia perante as sociedades interessadas e terceiros, que as atas das assembleias que o aprovaram sejam registradas e publicadas.

De acordo com MAGALHÃES (1977:992) “arquivadas essas atas, a certidão respectiva passada pelo registro do comércio constitui título hábil para que os interessados possam valer-se dele perante outros registros públicos, como o imobiliário, onde serão transcritos os atos societários translativos da propriedade sobre os imóveis alcançados pelos referidos atos de fusão.”

4.12. Fusão de controlada e controladora

Primeiramente, conforme o art. 243 considera-se controlada a sociedade em que a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem permanentemente superioridade nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

De acordo com REQUIÃO (1995:213) o protocolo de fusão da controlada “conterá o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas controladores da controlada com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preço de mercado.” E ainda, “as ações do capital da controlada de propriedade da controladora serão avaliadas, no patrimônio desta, com base no valor do patrimônio líquido da controlada a preços de mercado. Isso para efeito de comparação.”

Conforme o §3º do art. 264 da Lei das S.A se as relações de substituição das ações dos acionistas controladores, previstas no protocolo da fusão, “forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembléia geral da controlada que aprova a operação terão direito de escolher entre o valor de reembolso fixado nos termos do art. 137” (direito de retirada) ou “(a) no caso de companhia aberta, pela cotação média das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão, durante os 30 dias anteriores à data da assembléia que deliberar sobre a fusão e (b) no caso de companhia fechada, pelo valor do patrimônio líquido a preços de mercado.”

No caso de fusão de controlada e controladora, deve-se apresentar, além da justificação e protocolo, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas controladores com base no valor de patrimônio líquido das ações de ambas, sendo os dois patrimônios avaliados na mesma data e segundo os mesmos critérios, a preços de mercado.

O mencionado não se aplica aos casos em que as ações de capital da controlada sejam adquiridas no pregão da bolsa ou mediante oferta pública.

CAPÍTULO V

ASPECTOS FISCAIS

5.1. Considerações Iniciais

O presente capítulo versa sobre o tangente à tributação decorrente da fusão. Como a legislação de imposto de renda faz várias exigências no caso de fusão, é importante ao contador saber quais as implicações da operação na vida tributária da empresa.

5.2. Avaliação dos bens e direitos

De acordo com o art. 21 da Lei 9249/95, a empresa fusionada deverá levantar um balanço específico para este fim, onde os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado. Tal balanço deverá ser elaborado no máximo até trinta dias antes da fusão.

Se a empresa for tributada com base no lucro presumido ou arbitrado e avaliar os bens pelo valor de mercado, a diferença entre este e o custo de aquisição, reduzido dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será considerada ganho de capital, o qual deverá ser adicionado à base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social. Para esse efeito os encargos são considerados incorridos, ainda que não tenham sido registrados contabilmente.

Conforme o art. 388 do RIR/94, no caso de empresa tributada pelo lucro real, que por ocasião da fusão atribuir aos bens do ativo, valores superiores aos contábeis, esses aumentos de valores são denominados reavaliações de bens. Essa diferença entre o valor de reavaliação e o valor contábil dos bens não será computada na apuração do lucro real enquanto mantida como reserva de reavaliação na sociedade resultante da fusão.

Conforme o art. 383 do RIR/94 a reserva de reavaliação será computada na determinação do lucro real da seguinte maneira:

- a) no período-base em que a reserva for utilizada para aumento de capital social, no montante capitalizado;
- b) em cada período-base, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido realizado no período, inclusive mediante:

- alienação, sob qualquer forma;
- depreciação, amortização e exaustão;
- baixa por perecimento.

5.3. Participação extinta em fusão

Conforme NEVES (1996:401) nos casos de fusão “em que a sucessora participa do capital da sucedida, pode ocorrer que haja diferença entre o valor contábil da participação societária da sucessora e o acervo líquido que recebeu da sucedida.”

Se o valor contábil das ações/quotas extintas for maior que o acervo líquido, haverá um ganho de capital ou ágio; caso contrário haverá uma perda de capital ou deságio, observando-se o seguinte:

I - o valor do ágio/deságio decorrente do valor de mercado de bens do ativo da coligada ou controlada, superior/inferior ao custo registrado na contabilidade, será registrado em contrapartida à conta que registre o bem ou direito que lhe causou, para efeito de apuração de ganho/perda de capital e de depreciação, amortização ou exaustão.

II - o valor do ágio decorrente de fundo de comércio será registrado em contrapartida de ativo permanente, não sujeito a amortização, observando que:

- a) será considerado custo de aquisição, para efeito de apuração do ganho ou perda de capital na alienação do direito que lhe deu causa ou na sua transferência para sócio ou acionista, na hipótese de devolução do capital;
- b) poderá ser deduzido como perda, no encerramento das atividades da empresa, se comprovada nesta data, a inexistência de fundo de comércio ou do intangível que lhe deu causa

III - o valor do ágio decorrente de rentabilidade da coligada ou controlada, com base em previsão dos resultados nos exercícios futuros, poderá ser amortizado nos balanços correspondentes à apuração do lucro real, levantados nos cinco anos-calendário subseqüentes à incorporação ou fusão, à razão de 1/60, no máximo, em cada mês do período de apuração;

IV - o valor do deságio decorrente de rentabilidade da coligada ou controlada, com base em previsão dos resultados nos exercícios futuros, deverá ser amortizado nos balanços correspondentes à apuração do lucro real, levantados nos cinco anos-calendário subseqüentes à incorporação ou fusão, à razão de 1/60, no mínimo, para cada mês do período de apuração;

5.4. Aumento ou redução do capital social

No que se trata de aumento do capital social decorrente da incorporação de lucros e reservas das sucedidas por fusão deve-se aplicar os art. 440 e 441 do RIR/94.

Se as sucedidas ou a sucessora houver reduzido capital com restituição a seus sócios ou acionistas nos cinco anos anteriores à data da deliberação, a sucessora deverá determinar a parcela de lucros considerada distribuída e aplicar sobre a mesma tributação prevista pela legislação da época de formação dos lucros, informando o fato aos beneficiários da distribuição. Do mesmo modo deve ocorrer no caso da sucessora reduzir seu capital com restituição aos sócios ou acionistas nos cinco anos subseqüentes à data da deliberação.

No caso de aumento de capital com incorporação de lucros e reservas efetuados pela sucedida, o prazo de cinco anos continua a ser contado, sem interrupção na sucessora.

5.5. Lucros ou prejuízos anteriores à fusão

Os prejuízos fiscais das fusionadas, apurados em exercícios anteriores ou do balanço de fusão, não podem ser compensados na empresa sucessora. A resultante da fusão sucede todos os direitos e obrigações das extintas, porém, de acordo com o art. 33 do Decreto Lei 2.341/87 há uma vedação específica.

5.6. Reserva de reavaliação

As reservas de reavaliação transferidas em decorrência de fusão terão na nova empresa o mesmo tratamento que teriam nas empresas fusionadas e agora extintas.

De acordo com o art. 388 do RIR/94 a contrapartida do aumento do valor de bens do ativo em virtude de reavaliação na fusão não será computada para determinar o lucro real enquanto mantida em reserva de reavaliação na sucessora.

5.7. Tratamento do lucro inflacionário

O saldo de lucro inflacionário a tributar, se existente nas sociedades extintas na fusão, será considerado totalmente realizado.

5.8. Resultado da fusão para os sócios

Na fusão ocorre a substituição das ações/quotas extintas por novas. Se as quantidades forem idênticas, assim como seu valor, não haverá alteração patrimonial, e conseqüentemente, implicação fiscal para o acionista/sócio. No caso de ações ou quotas extintas serem substituídas por ações ou quotas de valor superior ao valor da participação societária original, a pessoa física deverá preceder, conforme o art. 61 da IN 11/96, da seguinte forma:

- a) incluir, em sua declaração de bens, as ações ou quotas pelo valor no qual tenham sido recebidos, tributando como ganho de capital a diferença entre este e o valor declarado da participação extinta;
- b) incluir, na sua declaração de bens, os bens e direitos pelo mesmo valor da participação extinta.

Conforme o art. 441 do RIR/94, no caso de lucros distribuídos aos sócios, sobre a parcela considerada distribuída, aplicar-se-á a tributação ou isenção prevista pela legislação da época de formação dos lucros.

5.9. Responsabilidade tributária

A pessoa jurídica sucessora das fusionadas responde pelo imposto devido pelas mesmas. Segundo NEVES (1996:397) “a responsabilidade aqui mencionada alcança os créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição na data dos atos citados e também os constituídos posteriormente, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas antes da referida data.”

Segundo a Instrução Normativa 93/97 o pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social correspondentes ao período-base encerrado em virtude da fusão deverá ser efetuado até o último dia útil do mês seguinte ao da data da deliberação.

5.10. Balanço e declaração de rendimentos

As empresas que tiveram seus patrimônios absorvidos por fusão deverão levantar balanço específico (inclusive aquelas submetidas ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado) no qual serão avaliados, pelo valor de mercado, os bens e direitos.

Conforme NEVES (1996:398) “a Declaração de Rendimentos deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do da ocorrência do evento. Entretanto, o pagamento do imposto relativo ao período-base encerrado deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente ao da ocorrência do fato gerador.”

Os fatos contábeis que ocorrerem desde a data do balanço base para a fusão até a data em que se ultimar a operação deverão ser registrados e tributados nos livros da pessoa jurídica sucessora, ou seja, da empresa resultante da fusão.

Conforme a Instrução Normativa 77/86, a declaração somente poderá ser entregue no órgão da Receita Federal na jurisdição do estabelecimento-sede da fusionada, e em seu próprio nome. No caso do balanço que servir de base à fusão ser levantado em 31 de dezembro, deverá ser apresentada uma única declaração até o último dia do mês seguinte ao da data da deliberação da operação.

5.11. Opção pelo lucro real ou presumido

Até 31/12/95 as empresas fusionadas tinham que entregar a declaração pelo lucro real. Porém, a partir de 01/01/96 a empresa que optar pelo lucro presumido e no decorrer do ano vier a se fusionar, poderá optar pela entrega da declaração pelo lucro presumido ou pelo lucro real, desde que não enquadrada na relação das pessoas jurídicas não autorizadas a optar.

CONCLUSÃO

Desde as décadas passadas vem ocorrendo a concentração empresarial, porém este tema nunca esteve tão em voga quanto nos dias atuais. A fusão é uma das saídas de superar a crise do mundo moderno com um mercado cada vez mais competitivo e globalizado. Além disso, com a fusão, as empresas conseguem juntas uma sinergia que, isoladas não teriam. É o caso em que o todo é maior que a soma das partes, onde dois e dois são cinco.

Através dessa união as empresas conseguem se manter no mercado e competir com outras mais poderosas. Como se vê, tudo na vida **é/está sendo** realizado em grupo para obtenção de maior êxito.

O objetivo da sociedade é justamente o de superar as limitações individuais das pessoas e, o objetivo da fusão é superar as limitações das sociedades. Os homens estão, cada vez mais, buscando se superar e unir suas forças.

A empresa, seja ela de pequeno, médio ou de grande porte, tem necessidades a serem supridas para garantir a sua continuidade, tornando-se a fusão, por vezes indispensável.

Resumindo, a fusão é uma boa alternativa para que as empresas reünam seus esforços, superem os obstáculos do mundo globalizado, continuem existindo e competindo no mercado.

Por fim, como este trabalho não esgotou o tema, sugere-se que colegas da área explorem outros aspectos aqui não mencionados como, por exemplo, o ativo emocional da empresa, isto é, a reação dos funcionários antes e após a fusão; as vantagens de uma empresa especializada realizar as negociações; uma comparação deste instituto com o da incorporação e o da cisão, dentre outros tantos relacionados a este assunto tão pertinente nos dias atuais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALOE, Armando; VALLE, Francisco. **Contabilidade Comercial**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1976. 225p. Cap.I: A Contabilidade Comercial e o Campo da sua Aplicação, p. 17-28
- BLECHER, Nelson. Mundo. **Revista Exame**. Unidos Venceremos? São Paulo: Editora Abril, 16 de dez. de 1998. p. 116-119
- BOLETIM INFORMARE. **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**. ANO IX. ago, n. 35/98. p. 279-276.
- BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as sociedades por ações. São Paulo: Atlas, 1989.
- BULGARELLI, Waldirio. **Fusões, Incorporações e Cisões de Sociedades**. 2^a. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica para uso dos estudantes universitários**. 2^a. ed. São Paulo: Mc Graw-Hill do Brasil, 1983. Cap.III: A pesquisa: noções gerais, p.50-65.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos**. São Paulo: Atlas, 1988. Cap.1: As Organizações, p.20-33.
- D'AMORE, Domingos; CASTRO, Adauto de Souza. **Contabilidade Comercial (Das Sociedades)**. 10 ed. São Paulo: Sugestões Literárias S/A, 1973. 316p. Cap.I: Das sociedades em geral, p. 21-29.
- FIPECAFI. **Manual da contabilidade das sociedades por ações: aplicável também as demais sociedades**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1995.

GITMAN, Lawrence Jeffrey. **Princípios de administração financeira**. Tradução: Francisco José dos Santos Braga. Rev. Téc.: João Carlos Hopp. São Paulo: Harper & Row do Brasil (HARBRA), 1978. 580p. Cap.25: Fusões, incorporações e companhias holding. p. 534-549.

IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS. **Guia IOB de Contabilidade**. vol III. Orientação nº 20-B. Lançamentos de constituição e de mudanças na sociedade. São Paulo. p. 22-37.

IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS (TEMÁTICA CONTÁBIL E BALANÇOS). **Fusão de Sociedades - Aspectos Contábeis**. São Paulo: Ano XXX, n. 7, p. 67-62. 1996.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Contabilidade Comercial**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1990.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1990.

MAGALHÃES, Roberto Barcellos de. **A nova lei das sociedades por ações comentada**. vol III. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977. p. 952-992.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez; GUAZZELLI, Sinésio. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica**. 3ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Frase Editora, 1996.

PRADO, Flávio de Almeida. **FUSÃO! Por que não ?**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1972. 169p.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 20ª ed. vol 2. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 207-214.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Fácil Comercial**. São Paulo: Saraiva, 1987. Cap. 6: Encerramento das atividades das empresas comerciais. p. 281-316.

SÁ, Antônio Lopes de; SÁ, Ana M. Lopes de. **Dicionário de Contabilidade**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1990.

TROSTES, Roberto Luis; MOCHÓN, Francisco. **Introdução à Economia**. 2 ed. São Paulo: Makron Books, 1994.

ANEXOS

ANEXO I**ANÚNCIOS DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**

..... S/A.

..... S/A.

..... S/A.

As diretorias das sociedades anônimas acima mencionadas convocam os acionistas para uma assembléia geral extraordinária conjunta, a realizar-se no dia de de 19....., às horas, na sede social da primeira, à rua, n^o, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte

Primeira assembléia:

ORDEM DO DIA

- a - projeto de fusão das sociedades supra;
- b - discussão e aprovação do projeto dos estatutos da nova sociedade;
- c - discussão e aprovação do plano de distribuição das ações;
- d - nomeação dos peritos que devem proceder à avaliação dos respectivos patrimônios.

Segunda assembléia:

ORDEM DO DIA

- a - conhecimento e aprovação dos laudos dos peritos de avaliação do patrimônio de cada sociedade;
- b - constituição definitiva da nova sociedade, pela fusão das atuais;
- c - eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal;
- d - outros assuntos conexos.

Data e assinatura dos diretores de todas as sociedades que participam da fusão.

ANEXO II
ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA

Ata da assembléia extraordinária realizada aos de de 19.....

Aos dias do mês de de mil novecentos e,
às horas, na sede social da S/A., à rua,
nº, nesta cidade de devidamente convocados por anúncios no Diário
Oficial da União (ou do Estado) de, de de 19, e no jornal
....., de de 19, reuniram-se os acionistas das
sociedades anônimas A, B e C, com sedes, respectivamente em, para
deliberarem sobre a ordem do dia constante da convocação adiante transcrita. Assinados os
respectivos Livros de Presença e inseridas neles as indicações determinadas em lei, verificou-
se que havia número legal de acionistas de cada sociedade, mais de dois terços do capital
respectivo, pelo que poderia funcionar a assembléia. Por proposta do diretor-presidente da
..... S/A., unanimemente aprovada, foi aclamado presidente da assembléia o
acionista F, o qual, assumindo a direção dos trabalhos, convidou, para secretariar a sessão, o
acionista Sr. N, ficando dessa forma constituída legalmente a Mesa. Imediatamente a seguir,
o presidente, declarando instalada a assembléia, disse que o objetivo da reunião era discutir e
resolver a fusão das sociedades anônimas ali representadas, constituindo-se nova sociedade,
nos moldes da lei, tudo como constava da ordem do dia inserta nos anúncios de convocação
que deveriam ser lidos a seguir, o que foi feito pelo secretário e que são do seguinte teor:
(transcrever). Finda a leitura e dando início à referida ordem do dia, o presidente declarou que
a assembléia deveria preliminarmente manifestar-se sobre a projetada fusão das sociedades,
cujo plano já era amplamente conhecido de todos, pelo que ia submeter à votação esse
assunto, concedendo antes a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se
manifestasse, o presidente solicitou que se conservassem sentados os acionistas que
concordassem com a fusão das companhias, verificando-se que a operação da fusão havia
sido unanimemente aprovada. Em vista dessa resolução, o presidente passou à segunda parte
da ordem do dia, pondo em discussão o projeto dos estatutos da nova sociedade anônima,
determinando ao secretário que procedesse à sua leitura, ordenadamente, artigo por artigo, o
que foi feito, a seguir. Pediram a palavra, sucessivamente, os acionistas Srs. H, L e M para
..... (sintetizar os debates, se houver, com as emendas apresentadas, objeções etc.).

Finda a discussão, o presidente submeteu à deliberação o aludido projeto dos estatutos (com as emendas), havendo sido unanimemente aprovado, com a seguinte redação final: (transcrever o projeto definitivo, com as emendas aprovadas, se houver). O presidente passou à terceira parte da ordem do dia, pondo em discussão o plano geral de distribuição das ações, constante do seguinte esquema elaborado em conjunto pelas diretorias das sociedades em fusão: (transcrever o plano de distribuição das ações entre os acionistas das sociedades que pretendem fundir-se). Lido o esquema pelo secretário, usaram da palavra os acionistas Srs. A, E e J para (debates e esclarecimentos). Submetido, por fim, a votação, foi o plano de distribuição das ações unanimemente aprovado. Finalmente, o presidente disse que, como última parte da ordem do dia, cabia ao plenário nomear os peritos que devem proceder a avaliação dos patrimônios das sociedades em fusão, estando pronto a receber sugestões quanto à forma pela qual deveria ser procedida escolha, se por votação, se por aclamação dos presentes. Pediu a palavra o acionista Sr. G para considerar que, em se tratando de avaliação dos patrimônios de diversas sociedades, significando, pois, um grave problema de escolha, por demandar a confiança unânime de todos os acionistas, cada qual com interesses ligados ao patrimônio da sua própria sociedade, alvitrava que cada um dos senhores diretores-presidentes das respectivas sociedades sugerisse ou indicasse um nome para perito que seria, ou não, aceito pelos acionistas das outras sociedades. Submetida a proposta a votação, foi a mesma unanimemente aprovada. A seguir, o senhor diretor-presidente da Sociedade A indicou o nome do Sr. H, brasileiro, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade; o senhor presidente da Sociedade B, o nome do Sr. J, brasileiro, comerciante, domiciliado nesta cidade; o senhor diretor-superintendente da Sociedade C, o nome do Sr. L, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta cidade. Pelo presidente da assembléia foram esses nomes submetidos à consideração do plenário, solicitando que se pronunciassem separadamente, sobre cada um dos peritos indicados, os acionistas das outras sociedades, que não a sociedade dirigida pelo respectivo diretor que o havia indicado, apurando-se que haviam sido todos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar, na forma acima esclarecida, os acionistas das sociedades, com referência ao nome do indicado pelo seu respectivo diretor. O presidente da assembléia, em face do resultado, proclamou escolhidos os três peritos supramencionados e qualificados para procederem à avaliação dos patrimônios das sociedades em fusão, os quais deverão apresentar os seus laudos em tempo razoável, para os fins da lei. Concedendo ainda a palavra a quem dela quisesse usar, o que não foi feito por nenhum dos presentes, o presidente, agradecendo a atenção e o comparecimento de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a

sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi imediatamente feito por mim, secretário. Reaberta a sessão, foi a ata lida e, achada conforme, vai ser assinada pela Mesa, diretores das sociedades em fusão e demais acionistas presentes, extraindo-se cópias autênticas, para os fins legais, inclusive cópia para cada uma das demais sociedades fundendas.

ANEXO III**ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA (DEFINITIVA)**

Ata da assembléia geral extraordinária realizada aos de de 19

Aos dias do mês de de mil novecentos e, às horas, na sede social da S/A., à rua, nº, nesta cidade de devidamente convocados por anúncios no Diário Oficial da União (ou do Estado) de, de de 19, e no jornal, de de de 19, reuniram-se os acionistas das sociedades anônimas A, B e C, com sedes, respectivamente em, para deliberarem sobre a ordem do dia constante da convocação adiante transcrita. Assinados os respectivos Livros de Presença e inseridas neles as indicações determinadas em lei, verificou-se que havia número legal de acionistas de cada sociedade, mais de dois terços do capital respectivo, pelo que poderia funcionar a assembléia. Por proposta do diretor-presidente da S/A., unanimemente aprovada, foi aclamado presidente da assembléia o acionista F, o qual, assumindo a direção dos trabalhos, convidou, para secretariar a sessão, o acionista Sr. N, ficando dessa forma constituída legalmente a Mesa. Imediatamente a seguir, o presidente, declarando instalada a assembléia, disse que o objetivo da reunião era discutir e resolver a fusão das sociedades anônimas ali representadas, constituindo-se nova sociedade, nos moldes da lei, tudo como constava da ordem do dia inserta nos anúncios de convocação que deveriam ser lidos a seguir, o que foi feito pelo secretário e que são do seguinte teor: (transcrever). Finda a leitura e dando início a aludida ordem do dia, declarou o presidente que, havendo os peritos nomeados na assembléia anterior, que se encontravam presentes, entregue à Mesa os laudos de avaliação de cada patrimônio social, ia mandar proceder à sua leitura, pela ordem das entidades acima seguida para a conseqüente discussão e aprovação dos seus resultados. Advertiu os presentes que, em obediência aos dispositivos da lei societária somente poderiam tomar parte na votação de cada laudo os acionistas das outras sociedades, estando, pois impedidos de fazê-lo os acionistas das sociedades cujo laudo estiver em causa, na ocasião, embora possam validamente discuti-lo. A seguir, determinou ao secretário que procedesse à leitura do laudo relativo ao patrimônio da Sociedade A, o que foi feito, e que é do seguinte teor: (transcrever este laudo). Posto em discussão, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi submetido a votação, tomando-se os votos pela chamada

dos acionistas não impedidos, pelas folhas de presença dos livros das Sociedades B e C, apurando-se por fim, que fora o laudo unanimemente aprovado. Seguidamente, procedeu o secretário da mesma forma à leitura do laudo referente ao patrimônio da Sociedade B, que é do seguinte teor: (transcrever). Igualmente posto em discussão, sem que ninguém usasse da palavra, e em conseqüente votação, pela forma acima declarada, à medida da chamada feita pelas folhas de presença das Sociedades A e C, concluiu-se que o laudo também havia sido unanimemente aprovado. Por fim, da mesma maneira se procedeu quanto ao laudo referente ao patrimônio da Sociedade C, que foi lido pelo secretário e que é do seguinte teor: (transcrever). Em discussão, não tendo havido debates nem pedidos de esclarecimentos aos peritos, como nos anteriores, foi o laudo submetido a votação, sempre pela mesma maneira indicada, fazendo-se a chamada dois acionistas não impedidos pelas folhas de presença das Sociedades A e B, com o resultado de sua unânime aprovação. Terminada a discussão e votação dos laudos avaliatórios, disse o presidente que, em conseqüência do resultado acima obtido, estavam ditos laudos definitivamente aprovados, pelo que considerava incorporados 1ª nova sociedade constituindo os respectivos patrimônios, advindos das sociedades fundidas. Havendo, além disso, sido aprovados os estatutos da nova sociedade por todos os acionistas, congregados em assembléia geral anterior, de que esta era simples continuação, determinava ao secretário que transcrevesse, nesta ata definitiva, o inteiro teor dos aludidos estatutos, cuja redação ficava, deste modo, ratificada por todos os presentes, acionistas que se tornam da sociedade resultante, o que foi, por mim, feito. A seguir, o presidente declarou que, cumpridas as formalidades legais acima exaradas, dava por definitivamente constituída a nova sociedade anônima, Companhia, resultante da fusão das Sociedades A, B e C, as quais ficam assim, e para todos os efeitos de direito, legalmente extintas, determinando que se procedesse à leitura, para final transcrição, da relação dos acionistas da nova sociedade anônima, com a respectiva distribuição de ações, nos moldes aprovados na assembléia anterior e em conformidade com os resultados da operação da fusão e ditames da lei. Terminada a leitura, e como ninguém apresentasse qualquer objeção ou reclamação, o presidente deu-a também por aprovada, acrescentando que se deveria passar à terceira parte da ordem do dia - eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal da S/A. Procedida a votação, em separados, dos membros dos órgãos Administrativo e Fiscalizador, chegou-se ao seguinte resultado, ao fim proclamado pelo presidente: para diretor-presidente, J, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, à rua, nº; para diretor-superintendente, M (qualificá-lo); para diretor comercial, H (qualificá-lo);

para membros efetivos do conselho fiscal, F, P e V (qualificá-los); para membros suplentes, C, B e D (qualificá-los). A seguir, o presidente declarou que deveria a assembléia fixar a remuneração dos diretores e membros do conselho fiscal, na forma da lei, para o que dava a palavra a quem sobre o assunto quisesse pronunciar-se. Usou-a o acionista Sr. F, que propôs fossem os diretores remunerados da seguinte forma: (discriminar). Quanto aos membros do conselho fiscal, propunha igualmente que a sua retribuição fosse de (discriminar). Nenhum outro acionista usando da palavra, o presidente submeteu aquela proposta à deliberação do plenário, a qual foi unanimemente aprovada. O presidente disse que a palavra continuava vaga, para qualquer assunto conexo, pelo que o acionista Sr. G solicitou um voto de louvor aos membros das diretorias das sociedades fundidas, pela maneira decidida e correta com que se haviam comportado durante todo o transcurso dos entendimentos e providências que culminaram na feliz operação ora realizada, bem como um voto de pleno êxito para a primeira diretoria da novel sociedade, em cujo descortino e honorabilidade, aliados aos demais fatores pessoais de que eram ornados, repousava tranqüilamente a confiança de todos os associados. Ninguém mais querendo usar da palavra, o presidente da assembléia, agradecendo a eficaz colaboração de todos, e solidarizando-se com a atitude do acionista proponente, pôs em votação a proposta, a qual foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que foi, por mim, secretário, feito, transcrevendo a seguir, consoante decisão anteriormente referida, a relação dos acionistas da S/A. (transcrever integralmente a relação). Reaberta a sessão, foi a ata lida e, achada conforme, vai ser assinada pela Mesa, diretores das sociedades fundidas, peritos presentes e acionistas, extraindo-se dela cópias autênticas, para os fins legais, inclusive uma cópia para cada uma das sociedades fundidas e ora extintas.

ANEXO IV

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES ENTRE OS RESPECTIVOS ACIONISTAS

Capital da nova sociedade resultante da fusão das sociedades A, B e C, projetado em R\$

Esse capital corresponderá aos seguintes patrimônios líquidos, em conformidade com os respectivos balanços:

Sociedade A	R\$
Sociedade B	R\$
Sociedade C	R\$
Total : R\$	

Alcançados nas respectivas avaliações esses valores, a distribuição das ações a eles correspondentes, entre os acionistas de cada uma das mencionadas sociedades, far-se-á pela maneira seguinte:

SOCIEDADE A

Capital: R\$, dividido em ações ordinárias, de valor nominal, cada uma de R\$

A cada acionista, proporcionalmente, caberão ações da nova companhia, ordinárias, do mesmo valor nominal, por ação que possuir.

Proporcionalidade do acréscimo:%

SOCIEDADE B

Capital: R\$, dividido em ações ordinárias, de valor nominal, cada uma de R\$

A cada acionista, proporcionalmente, caberão ações da nova companhia, ordinárias, do mesmo valor nominal, por ação que possuir.

Proporcionalidade do acréscimo:%

SOCIEDADE C

Capital: R\$, dividido em ações ordinárias, de valor nominal, cada uma de R\$

A cada acionista, proporcionalmente, caberão ações da nova companhia, ordinárias, do mesmo valor nominal, por ação que possuir.

Proporcionalidade do acréscimo:%

Outros pormenores.

ANEXO VI
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, F, N e M (qualificá-los), nomeados pela assembléia geral extraordinária da S/A., realizada em de de 19....., a fim de proceder à avaliação do patrimônio líquido da S/A. para incorporação do seu ativo e passivo àquela companhia, vêm apresentar o resultado de seu trabalho, conforme o presente.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

I

Exame preliminar.

Na sede daS/A., situada nesta cidade, à rua, nº, foram apresentados os seguintes livros e documentos: (enumerar). Procedendo ao exame da contabilidade da empresa, e conferindo-lhe o balanço geral, de de de 19....., que serviu de base aos estudos preliminares da operação, por parte da companhia incorporadora, concluíram inicialmente pela exatidão dos dados oferecidos, concernentes ao valor atual dos bens e direitos pertencentes à sociedade incorporada, com ligeiras modificações por atualização, adiante expostas.

II

Balanço atualizado.

Em face desse exame e da avaliação rigorosa a que procederam, quer dos bens do ativo, quer da situação do passivo, resultou o seguinte balanço atualizado, discriminando títulos e rubricas subdivisionárias: Ativo R\$ Passivo R\$
Patrimônio líquido R\$

III

Outras informações.

Pelo que, os peritos avaliam o patrimônio líquido daS/A. no total de R\$, valor a quem chegaram unanimemente, e assim mandaram

datilografar o presente laudo, em vias idênticas, para um só efeito, que datam e assinam, depois de rubricadas todas as folhas.

ANEXO VII

EXEMPLOS DE FUSÕES

Algumas das principais fusões e aquisições em 1998 - em US\$ bilhões:

SETOR			VALOR	
Petróleo	Exxon	×	Mobil Oil	80,1
Banco	Travelers Group	×	Citicorp	70,0
	SBC			
Telecomunic.		×	Ameritech	64,0
	Communications			
Banco	NationsBank	×	BankAmerica	59,0
Banco	Norwest	×	Wells Fargo	34,0
Automobil.	Daimler-Benz	×	Chrysler	40,0
TV a cabo	AT & T	×	Tele-Communications	32,0
Banco	Banc One	×	First Chigado	29,0
Ciências da vida	Hoechst	×	Rhône-Paulenc	42,6*
Banco	Deutsche Bank	×	Bankers Trust	10,1

(Fonte: Revista EXAME - 16/12/1998)

* Valor de mercado da Aventis, surgida com a joint

ANEXO VIII

EXEMPLO DE FUSÃO EM FLORIANÓPOLIS

O Grupo Vita está promovendo a fusão do CBI (Centro de Bio Imagem) e da Clínica Radiológica Dr. Carlos Corrêa, em Florianópolis. A nova empresa, que se chamará Vita / CBI / Carlos Corrêa, tem como acionistas principais a Vita Participações & Empreendimentos e a Fusc. Com a fusão, a nova empresa terá cerca de 400 funcionários e realizará aproximadamente 12 mil exames por mês. A administração fica por conta da IHC - Hospitalium e a idéia é aumentar a capacidade de funcionamento. Para tanto serão injetados US\$ 2 milhões em novas tecnologias, estrutura física e informatização. Pilotando a negociação, o diretor de benefícios da Fusc, Enore Crippa.

(Fonte: Diário Catarinense - 23/05/1999)